

# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000001

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações, Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição de bens e serviços, abaixo discriminados.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Setor Requisitante	Secretaria Geral
Responsável(is) pela formalização da demanda	Lucas Pereira Cornélio
E-mail	<a href="mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br">licitacao@indianopolis.pr.gov.br</a>
Telefone/Ramal	(44) 3674 - 1108

## 2. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento, nos termos da tabela abaixo

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**Prevenção de Crimes:** A presença de um sistema de câmeras de segurança contribui significativamente para dissuadir a ocorrência de crimes, como furtos, roubos e vandalismo, ao criar um ambiente de maior vigilância e inibir a ação de criminosos;

**Monitoramento em Tempo Real:** O sistema permite o monitoramento em tempo real de áreas estratégicas, proporcionando uma resposta imediata a qualquer incidente ou atividade suspeita, o que contribui para aumentar a segurança de funcionários, clientes e transeuntes;

**Investigação de Incidentes:** As gravações feitas pelas câmeras de segurança servem como evidência em caso de incidentes, facilitando a identificação de suspeitos, investigações policiais e processos judiciais, o que auxilia na redução da impunidade e na responsabilização de infratores;

**Controle de Acesso:** O sistema pode ser integrado a dispositivos de controle de acesso, como catracas e portões automáticos, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinadas áreas, contribuindo para a segurança patrimonial e pessoal;

**Redução de Custos com Segurança:** Embora inicialmente implantação do sistema possa exigir investimentos, a longo prazo, a presença de câmeras de segurança pode contribuir para a redução dos custos com segurança patrimonial, seguros e reparação de danos causados por incidentes;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
000002

Transparência e Confiança: A implementação de um sistema de câmeras de segurança demonstra o compromisso da organização com a segurança de seus colaboradores, clientes e do público em geral, gerando maior confiança e credibilidade junto à comunidade e aos stakeholders;

Diante do aumento da frota de veículos, que cada vez gera mais congestionamentos, acidentes, furtos e roubos, gradativamente mais é necessários softwares, equipamentos eletrônicos que capturam e processam imagens, aplicativos e sistemas que fazem a gestão de informações veiculares em tempo real para o trabalho de fiscalização e monitoramento urbano.

## 4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para a realização da futura contratação será de R\$ 65.600,04 (sessenta e cinco mil seiscentos reais e quatro centavos).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) CÂMERAS LPR, 1 (UM) SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO	MENSAL	12	R\$ 5466,67	R\$ 65.600,04
TOTAL DO PROCESSO						R\$ 65.600,04

## 5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO INDICADA

A presente demanda é classificada com grau de prioridade ALTA.

A contratação do serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e da Central de Monitoramento é imprescindível para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal de Indianópolis/PR, uma vez que tais equipamentos e serviços são utilizados diariamente por diversos setores, como segurança pública, trânsito e fiscalização, obras e gestão do patrimônio público, além de prestarem suporte às ações de atendimento ao cidadão e à proteção de bens públicos.

A indisponibilidade ou falha desses serviços pode ocasionar aumento da insegurança, atraso nas ações de fiscalização e controle, perda de registros e provas eletrônicas, comprometimento na investigação de incidentes, bem como prejuízos à eficiência, à



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000003

transparência e à prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, por se tratar de serviços diretamente relacionados à manutenção e funcionamento da infraestrutura de segurança eletrônica do Município, indispensáveis ao cumprimento das funções institucionais e legais, a presente demanda é classificada como Alta Prioridade, demandando execução em curto prazo para evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

## 6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

Não se aplica

## 7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Prazo de Manutenção: 2 (dois) dias

Local e horário da entrega/execução: Conforme a necessidade da Administração.

Indianópolis-Pr. 26 de Agosto de 2025.

Elaborado por:



**Lucas Pereira Cornélio**

Diretor de Compras, Licitações e Contratos.  
Portaria nº 26/2025

Aprovado por:



**Paulo Cezar Rizzato Martins**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
00000

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”**

Município de Indianópolis/PR  
Secretaria Geral

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

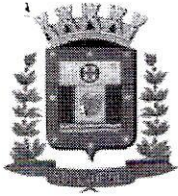
A presente licitação tem por objeto a contratação, em regime mensal, de serviço especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR (License Plate Recognition), 1 (um) Speed Dome e de uma Central de Monitoramento, incluindo fornecimento de mão-de-obra qualificada, softwares, licenças, ferramentas, peças de reposição e todos os insumos necessários para garantir o pleno funcionamento, a disponibilidade e a eficácia do sistema, conforme especificações e condições constantes do edital.

A operação continuada de câmeras LPR com central de monitoramento são imprescindíveis para:

- Ampliar a segurança pública e patrimonial nas áreas de responsabilidade do órgão/entidade;
- Apoiar a fiscalização de trânsito e o controle de veículos (identificação de placas, bloqueios por furto/roubo, controle de estacionamento e de fluxo);
- Otimizar a investigação e o pronto atendimento a incidentes por meio de imagens e registros automáticos;
- Promover economia e eficiência administrativa, reduzindo necessidade de rondas físicas e melhorando a resposta a ocorrências;
- Atender exigências legais e de controle interno pela disponibilização de evidências digitais confiáveis.

### **2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Conforme análise da rotina administrativa do Município, verifica-se que não foi elaborado o Plano de Compras Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021 como meio de planejamento das aquisições públicas. A ausência do PCA não exime a Administração Pública da necessidade de atender às demandas de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na gestão dos recursos.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000005

Diante dessa situação, a contratação ora estudada se faz necessária para atender às demandas emergenciais e regulares do Município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A decisão de prosseguir com a aquisição mediante processo licitatório fundamenta-se na urgência e na imprescindibilidade do objeto, sem prejuízo da posterior adequação das aquisições ao planejamento anual que será implementado futuramente.

Portanto, a ausência do PCA não impede a justificativa técnica e legal da presente contratação, sendo esta necessária para atender aos interesses da Administração e da população, com observância às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

- a) O prazo de manutenção e assistência técnica do objeto licitado deverá ser de até 02 (dois) dias, a contar da notificação de falhas ocorridas.
- b) Especificações e Quantidades: Conforme item 06 deste ETP.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Palmeira*  
0000006

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## 3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
000007

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.3.3.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) speed dome e central de monitoramento

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria a aquisição do referido objeto. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto às empresas através de e-mail; contatos por telefone e aplicativo de mensagens WhatsApp.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 65.600,04 (sessenta e cinco mil seiscentos reais e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 02	Fonte de pesquisa 03	Média obtida	Média obtida
			Máxima Segurança 10.704.751/0001-42	Rota 34.993.803/0001-06	Ramos Segurança 47.809.969/0001-71	Unitário	Global
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) CÂMERAS LPR, 1 (UM) SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO	12	6.200,00	4.700,00	5.500,00	5.466,67	65.600,04
<b>TOTAL</b>							<b>65.600,04</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa o monitoramento, operação e manutenção mensal de um sistema



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000008

integrado de vigilância composto por 6 (seis) câmeras LPR instaladas nas entradas e saídas da cidade, 1 (um) Speed Dome na praça central e uma Central de Monitoramento, com fornecimento de equipamentos, licenças, mão de obra qualificada e insumos necessários para garantir disponibilidade e eficácia.

Principais pontos:

- Objetivo: leitura automática de placas, monitoramento 24/7, registro e disponibilização de evidências para fiscalização, investigação e segurança patrimonial.
- Componentes: câmeras LPR, infraestrutura física (mastros, cabeamento, fontes), servidores/storage redundante, VMS com módulo LPR, estações de monitoramento, rede segura e kit de peças sobressalentes.
- Serviços: levantamento técnico, instalação e comissionamento, integração com sistemas legados, operação contínua, manutenção preventiva/corretiva, suporte/helpdesk, atualizações e treinamentos.
- Segurança e conformidade: criptografia, controle de acesso, logs de auditoria e procedimentos para atendimento à LGPD.
- SLA sugerido: disponibilidade  $\geq 99,5\%$  mensal; acknowledgement  $\leq 4$  horas; atendimento on-site e prazos de reparo definidos no edital, com penalidades por descumprimento.
- Entregáveis: projeto executivo, as-built, manuais, relatórios mensais, painel de indicadores e Termo de Aceitação após SAT.
- Prazos: comissionamento (sugestão) até 60 dias; vigência inicial sugerida de 12 meses, prorrogável.
- Garantia/obsolescência: garantia mínima para equipamentos e serviços; obrigação de reposição de peças críticas e atualização/substituição em caso de obsolescência.

Atualmente o município dispõe dos seguintes equipamentos:

- Licença Base de Vídeo Defense IA 16 Canais Base de Vídeo, com 16 Canais de Vídeo Gravador Digital de vídeo INVD;
- HD Disco Rígido WD 2TB para CFTV;
- Switch Não Gerenciável 5P Gigabit C/4P PoE;
- Mini Rack 5U X 370MM Montado;
- Câmera IP de Vídeo Bullet LPR IA FT G2 Leitura de Placa até 120KM/H;
- Fonte de Alimentação para Speed Dome 24V AC 03A 127V AC – FC para Câmeras Speed Dome;
- Switch Não Gerenciável 16 Portas GB; Nobreak Online Torre DNB 3.0KVA-120V-TW;
- Câmera de Vídeo P/ Sist. de Segurança Speed Dome SD IR IA;
- Poste Telefônico Reto, Altura Útil de 7 Metros;
- Coluna e Braço Semafórico Tipo 1, Altura Útil de 6,45 Metros;
- Smart TV 32 Polegadas - HDMI - VGA – RCA;
- Mesa Escrivãzinha Duas Gavetas;
- Computador para monitoramento

## CARACTERÍSTICAS DAS CÂMERAS

SPEED DOME (INSTALADO NA PRAÇA CENTRAL)

Análise inteligente de vídeo: A tecnologia de análise inteligente de vídeo proporciona uma



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000009

visão detalhada do ambiente e um monitoramento ainda mais preciso.

Zoom óptico de 25x: É possível aproximar a imagem em até 25 vezes, sem perder a qualidade. Isso facilita, por exemplo, a identificação de rostos ou placas de automóveis.

Segurança a toda prova: Resiste a impactos externos de até 5kg (IK10) e protege contra imersão temporária e poeira (IP67). Para locais que precisam de monitoramento robusto.

» Resolução Full HD (2 megapixels)

» Alimentação via PoE+

» H.265

» Zoom óptico de 25x e digital de 16x

» IR de 150 metros com fonte ou 100 metros PoE+

» IK10 e IP67

» Possui inteligência de vídeo embarcada

» Suporta microcartão SD de até 128 GB

Sensor de Imagem 1/2.8 Starvis CMOS Starlight

Pixels efetivos (H x V) 1920 x 1080

Sistema de digitalização Progressivo

Velocidade do obturador 1/1 s a 1/30.000 s

Sensibilidade Modo Dia (colorido): 0.005 lux @ F1.6 Modo Noite (preto e branco): 0,0005 lux

@F1.6 (IR desligado) Modo Noite (preto e branco): 0 lux @F1.6 (IR ligado)

Dia/Noite Auto (ICR) / Colorido / Preto e branco

Estabilização de imagem Automática / Manual

Compensação de luz de fundo BLC / HLC / WDR (120 db)

Balanco de branco Automático / Interno / Externo / ATW / Manual / Natural / Lâmpada Sódio / Externo automático

Controle de ganho (AGC) Automático / Manual

Redução de ruído Ultra DNR 2D / 3D

Máscara de privacidade Até 24 áreas

Zoom óptico 25x

Zoom digital 16x

Resolução 1080p (1920 x 1080) / 1.3M (1280 x 960) / 720p (1280 x 720) / D1 (704 x 480) / CIF (352 x 240)

Stream principal 1080p (1 a 60 FPS) / 1.3M (1 a 60 FPS) / 720p (1 a 60 FPS)

Stream extra D1 / CIF (1 a 30 FPS)

Ethernet RJ45 (10/100 Base-T)

Throughput Máximo 48 Mbps

Protocolos ARP; IPv4/IPv6; HTTP; HTTPS; SSL; TCP/IP; UDP; UPnP; ICMP; IGMP; SNMP;

RTSP; RTP; SMTP; NTP; DHCP; DNS; PPPoE; DDNS; FTP; Filtro de IP; Onvif; QoS;

Bonjour; SIP; Multicast; IEEE 802.1x

Máximo acesso de usuários 20 usuários

Smartphone iPhone; iPad; Android

Alimentação 24 Vac / 1,5 A ( $\pm 10\%$ ); PoE+ (802.3at)

Ambiente de funcionamento -10 a 60 °C

Certificados FCC, CE e UL

Gravação local Micro cartão SD de até 128 GB

## **CAMERAS LPR (INSTALADAS NAS ENTRADAS/SAÍDAS DA CIDADE)**

- Possuir memória flash de no mínimo 256MB;
- Possuir memória RAM de no mínimo 1 GB.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000010

- Possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/2" ou maior e com escaneamento progressivo
  - Possuir filtro de bloqueio de iluminação infra-vermelha (IR) removível automaticamente. Possuir lente Varifocal, de 12 mm a 40 mm com correção de IR e proporcionar ângulo de visualização de no mínimo 38° diagonal.
  - Possuir lente do tipo P-Iris;
  - Possuir resolução mínima em 1920x1080 pixels a 60 fps;
  - Possuir sensibilidade à iluminação igual ou inferior a 0,08 lux em modo colorido em F1.4 e OLux com IR Ativado.

Possuir iluminador Infravermelho integrado com no mínimo 100 mts de alcance efetivos;

- Possuir sistema de controle de IR inteligente;
- Suportar ajustes digital da imagem em 90° e 180°.
- Capacidade de inserir no mínimo 05 máscaras de privacidade.
- Implementar os formatos de compressão H.265, H.264 e MJPEG.
- Possibilitar compensação automática para tomada de imagem contraluz de fundo.
- Wide Dynamic Range de no mínimo 120d13.
- Possuir entrada (mic) e saída (line out) de áudio e capacidade de comunicação de audio bidirecional.
- No mínimo, 2 entrada e 2 saída de alarme.
- Tempo de obturador ajustável entre 1/30000s a 1/5s.
- Funcionalidade de P17 digital com posições pré-definidas (presets).
- Possuir zoom digital de no mínimo 36x;
- Possuir no mínimo 3 streamings de vídeo;

Possibilitar que os 3 streamings de vídeo trabalhem com o máximo de definição simultaneamente;

- Prover o controle de tráfego da rede, limitando em um valor selecionável a largura de banda máxima;
- Possuir controle inteligente de fluxos de vídeo;
- Possuir controle de tempo de atualização de frames no mesmo fluxo de vídeo;
- Possibilitar qualidades diferentes de imagens no mesmo fluxo de vídeo;
- Capacidade de análise de vídeo embarcado, tais como linha virtual, entrada de área e loitering.
- Possuir capacidade de análise de vídeo de detecção humana;
- Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF perfil S, G.
- Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 10013ASE-TX conector RJ-45.
- Protocolos suportados Protocolos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, PPPoE, CoS, QoS, SNMP, 802.1X, UDP, ICMP, ARP, SSL, TLS
- Possui Caixa a prova de intempéries com classificação 1P66 e com proteção IK10
- Permitir alimentação P0E conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais.
- Permitir atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo.
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para espelhamento de imagem.
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para inserir sobreposição de texto na imagem.
- Capacidade de armazenamento local através de MicroSD/SDHC/SDXC;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera;
- Deve permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários em unicast e acesso ilimitado em multist.
- Tecnologia de redução de ruído 3D;
- Função de visibilidade noturna suprema (para condições de baixa luz)
  - Possuir gatilhos em caso de detecção de movimento, disparo manual, disparo programado, inicialização do sistema, notificação de disco/cartão cheio, violação da câmera,
  - Permitir geração de alarmes por notificação de evento usando saída digital, HTTP, SMTP, FTP, servidor NAS e SD Card, upload de arquivos via HTTP, SMTP, FTP, NAS server e SD Card;
  - Certificados de segurança CE, FCC, UL;
- Garantia de no mínimo 36 meses.
- Possuir centro de assistência técnica no Brasil;
- Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

## ANALÍTICOS DE LPR

### Módulo de reconhecimento de placas de veículos automático (LPR/ANPR)

- O VMS deve funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana sem supervisão.
- O VMS deve simultaneamente detectar, capturar e comparar placas de veículos em tempo real.
- O VMS deve suportar câmeras IP e codificadores IP certificados.
- O VMS não exigirá o uso de nenhuma câmera proprietária Independente de câmera).
- O VMS não exigirá o uso de sensores adicionais, e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software.
- O VMS deve oferecer uma opção de baixa velocidade para veículos que viajam até 25 mph (40 km/h).
- O VMS deve oferecer uma opção de alta velocidade para veículos que viajem a até 155 mph (250 km/h).
- O VMS deve automaticamente determinar o melhor quadro da imagem com a placa do veículo no fluxo de vídeo.
- O VMS deve suportar um algoritmo de reconhecimento baseado em modelo e não depender apenas de reconhecimentos individuais de caracteres.
- O VMS deve usar mecanismos de rede neural para capturar as placas na imagem.
- O VMS deve fornecer distorção da câmera e compensação de posição incorreta da placa capturada do veículo.
- O VMS deve registrar e arquivar em um banco de dados a imagem do vídeo, data, hora, número da placa, País/Estado da placa e direção do deslocamento (em relação à câmera).
- O VMS poderá referenciar um banco de dados central ou vários bancos de dados remotos paralelamente para corresponder as placas capturadas em tempo real aos bancos de dados. Conexões de baixa largura de banda para bancos de dados não devem impedir o funcionamento do sistema.
- O VMS deve fornecer três modos para armazenar as imagens capturadas pelo reconhecimento da placa no banco de dados: foto de cena inteira, apenas o veículo ou apenas a imagem da placa. O VMS deve ser capaz de armazenar toda uma sequência de vídeo associada ao resultado do reconhecimento da placa.
- O VMS detectará veículos que se aproximam ou partem.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000012

- O VMS deverá ter a seguinte precisão (se as diretrizes para a correta configuração da câmera / software foram seguidas): Diurno - Mínimo de 95%, Noturno com iluminação - Mínimo de 95%.
  - O VMS deve fornecer um índice de qualidade das placas capturadas.
  - O VMS deve apoiar o reconhecimento de placas de todo o Mercosul.
  - O VMS deve apoiar o reconhecimento da maioria das placas internacionais.
  - O VMS poderá determinar a origem do país da matrícula.
  - O VMS poderá determinar placas de vários países e determinar o país de origem de cada placa.
  - O VMS deve suportar pelo menos três opções de gravação de vídeo associadas a eventos LPR: Gravação constante, Gravar todo o veículo passando, Registrar o melhor quadro.
  - O VMS poderá fazer a filtragem automática dos resultados de reconhecimento e desconsiderar as taxas de reconhecimento de baixo limiar de precisão - definidas pelo administrador.
  - O VMS deve ser capaz de capturar múltiplas faixas de tráfego com uma câmera (se a câmera / resolução usada permitir).
  - O VMS deve fornecer capacidade para ajustar parâmetros e limites de reconhecimento.
  - O VMS poderá registrar um evento / alarme quando nenhuma placa for reconhecida ou a placa estiver faltando.
- O VMS deve fornecer capacidade para editar placas de veículos reconhecidas pelo operador humano.
- O VMS deve ter capacidade de bloquear a edição pelo operador humano.
- O VMS deverá ter capacidade de gerenciar e reconhecer placas de veículos em veículos de múltiplos canais de vídeo em tempo real.
- O VMS deve ter a capacidade de ser gerenciado remotamente.
- O VMS deve estar acessível com os clientes de PC padrão para visualização remota.
  - O VMS deve ser capaz de usar estatísticas internas para ajustar os algoritmos de reconhecimento para melhorar a taxa de reconhecimento da câmera definida.
  - O VMS deve suportar listas de observação internas de placas registradas (branco, preto, informativo).
  - O VMS deve apoiar a automação das reações do sistema no caso de placas reconhecidas que correspondam a listas de observação internas ou bancos de dados externos.
  - O VMS deve suportar a entonação sonora das placas reconhecidas.
  - O VMS deve suportar unidades mph e km/h para medição de velocidade.
  - O VMS deve fornecer interface gráfica flexível do operador para resolver diferentes tarefas.
  - O VMS deverá ter uma ferramenta de relatório para a geração rápida de relatórios do(s) veículo(s) capturado(s) (inclui quadro e informações sobre as placas de veículos reconhecidas).

## Pesquisa

- O VMS deve ter a capacidade de vários métodos de Pesquisa por placa capturada, data e/ou hora e associar os resultados da pesquisa às imagens/vídeos das placas.
- O VMS poderá usar entradas curinga durante a busca por caracteres desconhecidos.
- O VMS poderá pesquisar por qualquer sequência de caracteres conhecida.
- O VMS deverá ser capaz de pesquisar por vários veículos, se estes satisfizerem os critérios de pesquisa.
- O VMS poderá procurar pela câmera que realizou o reconhecimento da placa.
- O VMS poderá pesquisar com base nos comentários do usuário previamente adicionados



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000013

para um resultado específico.

- O VMS poderá pesquisar resultados com caracteres não reconhecidos.
- O VMS poderá procurar resultados com violações de velocidade associadas.
- O VMS deve poder alarmar e/ou executar eventos complexos com base em cadeias de matrículas de valores predeterminados.

## Integração

- O VMS deve suportar a capacidade de se integrar com outros dispositivos, como contatos secos ou códigos Wiegand.
- O VMS deve ter um mecanismo de scripts interno usado para programar lógica de comportamento de sistema customizada de complexidade variável.
- O VMS deve ter a capacidade de integrar e trocar dados em tempo real com bancos de dados externos.
- O VMS deve fornecer uma API para aplicativos de terceiros que desejam integrar-se ao sistema.
- A API deve suportar o envio de eventos, quadros únicos de vídeo, sequências de vídeo.

## SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VIDEO (VMS).

### ESPECIFICAÇÕES DE ARQUITETURA

- O VMS deve ser uma solução de software de nível corporativo altamente escalável e modular.
- O VMS deve ter uma arquitetura aberta, suportando integração com aplicações de terceiros.
- O VMS deve possuir extensões 64bits com capacidade aprimorada.
- O VMS deve ter uma arquitetura / design orientado a objetos
- O VMS deverá possuir a capacidade de integrar um número ilimitado de servidores de vídeo em uma rede unificada, com cada servidor capaz de se comunicar com os outros servidores da rede. Vídeos e eventos de qualquer servidor devem ser transparentes e visíveis de outros e para outros servidores.
- O VMS deve suportar o banco de dados PostgreSQL.
- O VMS deve permitir que um número ilimitado de sites e câmeras apareçam como um único site para o usuário final.
- O VMS deve permitir que um número ilimitado de servidores, estações de trabalho, câmeras e contas de usuários sejam configurados em uma implementação corporativa lógica com uma única interface gráfica de usuário (GUI).
- O VMS deve ter a capacidade de visualizar e gravar vídeo de câmeras analógicas (através de codificadores IP) e câmeras IP.
- O VMS deve ter a capacidade de suportar fluxos simultâneos da mesma câmera IP (se a câmera suportar múltiplos fluxos); cada fluxo pode ser atribuído para gravação, visualização e detecção de movimento.
- O VMS deve permitir uma arquitetura distribuída do banco de dados de configuração do sistema. Cada servidor de vídeo pode armazenar uma cópia local do banco de dados de configuração do sistema para adicionar um nível de redundância integrada.
- O VMS deve suportar uma solução para failover nativo dos servidores de vídeo. O sistema deve ter a capacidade de ser configurado de forma que, se um dos servidores de vídeo falhar, o servidor de failover automaticamente assume a gravação das câmeras do servidor que falhou.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000014

- O VMS deve operar sobre os seguintes sistemas operacionais Windows: Windows 7 Professional SP1, Windows 10 Pro, Windows Server 2012 R2 Standard; Windows Server 2016 Standard.
- O VMS deve suportar as seguintes plataformas de virtualização: VMware ESX /ESXi 6.0, ESXi 6.5, Microsoft Hyper-V (Windows Server 2012 R2 ou 2016).  
O VMS deve operar em Sistemas operacionais da família Linux.  
O back-end do VMS deve operar como um programa Daemon no Linux ou Serviço do Windows.
- O VMS deve suportar as ferramentas básicas de diagnóstico do Windows.  
O VMS recuperará quando uma conexão de rede for perdida e, em seguida, será restaurada sem o auxílio de um operador.  
O VMS deve suportar atualização de uma versão para outra sem que o usuário tenha que desinstalar a versão anterior.  
Deve suportar as seguintes formas de armazenamento para Vídeo e Áudio: Interno ou Externo IDE/PATA (configurações RAID - opcional), Parallel SCSI, Serial attached SCSI (SAS) / NL-SAS, iSCSI, SATA, Solid-state drive (SSD), Storage Area Network (SAN), Network Attached Server (NAS), Windows supported tape backup.
- O VMS deve suportar a recuperação de vídeos utilizando a gravação de borda. (SD cards).

## VMS Configuração

- O VMS deve suportar os seguintes tipos de instalação de software em um único computador: Servidor de Vídeo (server), Estação de Operador (client).  
Todos os tipos de instalação de software devem estar disponíveis no mesmo pacote de instalação.
- O VMS deve funcionar como um serviço do Windows sem GUI.
- Deve possuir um utilitário de monitoramento com uma interface gráfica de usuário em execução no servidor que deve permitir que os usuários administradores iniciem / interrompam / reiniciem o Serviço, iniciem o aplicativo cliente e colem informações sobre solução de problemas.
- Os tipos de instalação do software Operator Workstation e Vídeo Server são independentes uns dos outros e podem ser executados simultaneamente em um único servidor ou em vários servidores (separados).  
O VMS não requer um servidor de administração dedicado. O VMS deve permitir alterações na configuração do sistema a partir de qualquer servidor de vídeo ou estação de trabalho cliente na rede de segurança.
- O VMS deve fornecer um assistente de configuração para ajudar a configurar o sistema durante o processo de instalação inicial.
- O VMS deve possuir uma ferramenta Gerenciador de dispositivos IP com o recurso de "detecção automática de IP" para pesquisar na rede dispositivos IP conectados e adicioná-los facilmente à configuração do sistema.
- O VMS deve possuir um recurso para poder configurar câmeras em lote - até 100 câmeras ao mesmo tempo com atribuição automática de endereço IP (para configuração rápida de grandes sistemas).
- O VMS deve possuir a capacidade de adicionar coordenadas geográficas nas configurações do objeto da câmera.  
O VMS deve possuir a capacidade de configurar individualmente cada objeto no sistema (dispositivos de captura de vídeo, câmeras, sensores, relés, desktops, monitores, etc.).  
O VMS deve possuir a capacidade de endereçar cada objeto com nomes exclusivos que



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000015

possam ser alterados a qualquer momento.

- O VMS deve permitir uma opção para fazer um backup de toda a configuração do sistema para um único arquivo (XML ou SQL).

Os servidores devem ter a capacidade de trabalhar em conjunto com servidores em sites diferentes, de modo que vários sites apareçam para o usuário como um único sistema. Os usuários devem ter a capacidade de alternar entre sites sem precisar alterar endereços IP, configurações ou repetir o processo de login.

O VMS deve fornecer uma ferramenta para extrair logs, dados do banco de dados e outras informações necessárias para suporte sem encerrar o aplicativo.

## VMS Integração de Vídeo

- O VMS deve suportar até 3 *fluxos* de uma única câmera (diferentes *fluxos* podem ser usados para visualização, gravação e detecção de movimento).

- VMS deve suportar todos os principais fornecedores de câmeras através de integração via API.

- O VMS deve suportar os principais formatos de compressão de vídeo: H.264, H.265, MJPEG, MPEG4, MxPEG.

- VMS deve suportar dispositivos IP compatíveis com o Fórum de Interface de Vídeo de Rede Aberta (ONVIF).

O VMS deve suportar drivers RTSP genéricos para obter vídeo de um dispositivo IP que suporte o protocolo RTSP.

O VMS deve suportar drivers HTTP genéricos para obter vídeo de um dispositivo IP que suporte o protocolo HTTP.

O VMS terá um módulo RTSP Server que fornecerá a capacidade de enviar *fluxos* de vídeo ao vivo e arquivado através do protocolo RTSP para solicitar clientes.

O módulo transmitirá vídeo H.264 através de RTP / RTSP de qualquer câmera no sistema sem recompressão (a câmera deve fornecer o *fluxo* no formato H.264)

## Armazenamento de Vídeo

- O VMS deve suportar *fluxos* de vídeo diretamente de câmeras IP e câmeras analógicas conectadas através de codificadores W.

- O VMS deve ter a capacidade de ser configurado para gravar continuamente, em movimento, em uma programação ou em um evento.

- O VMS deve suportar todas as resoluções de vídeo, taxas de quadros e taxas de bits suportadas pelo fabricante da câmera IP.

- A resolução, a taxa de quadros e a taxa de bits de cada câmera podem ser definidas independentemente de outras câmeras no sistema, e a alteração dessas configurações não afetará as configurações de gravação e exibição das outras câmeras.

O VMS deve ter a capacidade de gravar vídeo de câmeras analógicas (através de codificadores de IP) e câmeras IP no mesmo servidor.

O VMS deve ter a capacidade de proteger a gravação de cada câmera com uma senha.

- O VMS deve ter a capacidade de gravar 1,3 Gbps de vídeo por servidor (se as especificações do servidor recomendadas forem atendidas).

- O VMS deve ter a capacidade de gravar usando um fluxo de câmera separado daquele que está sendo usado para visualização (se a câmera usada suporta múltiplos fluxos).

- O VMS deve ter um botão na visão da câmera para iniciar / parar facilmente a gravação de cada câmera de forma independente.

- O VMS deve suportar o modo de gravação FIFO (First-In-First-Out), para continuar



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000016

gravando sobre o vídeo gravado anteriormente mais antigo no sistema.

- O VMS terá a opção de configurar o número mínimo de dias de retenção de vídeo por câmera.
- O VMS terá a opção de configurar o número máximo de dias de retenção de vídeo por câmera.
- O VMS terá a capacidade de gravação pré e pós-movimento.
- O VMS terá a capacidade de manter uma reserva de espaço livre no disco rígido.
- O VMS deve poder ser configurado para gravar em uma taxa de quadros quando não houver movimento e, em seguida, gravar em outra taxa de quadros quando houver movimento.

O VMS terá a capacidade de reproduzir vídeos pré-gravados (Nativo / AVI) da matriz de vídeo VMS. O VMS deve ter a capacidade de gravar vídeo em um quadro inferior ao recebido da câmera (redução da taxa de quadros).

- O VMS deve permitir o uso de hardware de armazenamento de PC não proprietário que não deve limitar a capacidade de armazenamento e deve permitir futuras atualizações da capacidade de gravação.
- O VMS deve suportar o processamento de vídeo gravado em cartões SD montados em câmera (se assim equipado) e ser capaz de copiar o vídeo no arquivo de vídeo nativo do sistema (nos casos em que a conectividade de rede é perdida e há uma lacuna no vídeo nativo) arquivo)

## Gestão de Vídeo

- O VMS fornecerá a capacidade de visualizar o vídeo da câmera de qualquer computador ou dispositivo móvel que execute o VMS Thick-Client, o Web Client, o Mobile App ou o VMS Native Archive Player.
- O VMS deve suportar uma matriz virtual:
- A matriz virtual deve suportar a tecnologia Intel Quick Sync Vídeo 2.0 (e superior).
- A matriz virtual deve possuir a opção de descompactar os vídeos H.264 e H.265 usando o Intel HD Graphics Core (GPU) integrado.
- Uma única matriz virtual deve suportar a exibição de até 225 câmeras.
- A Matriz Virtual deve suportar Layouts de câmera personalizados ilimitados (grade da câmera).
- A matriz virtual deve suportar visualizações de câmera personalizadas ilimitadas (grade da câmera + atribuição da câmera).
- As visualizações podem ser criadas a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho e são salvas globalmente no sistema.
- Uma visão pode ser criada uma vez e enviada para tantas estações de trabalho do cliente quantas forem necessárias.

A matriz virtual deve fornecer uma opção para arrastar e soltar câmeras dentro da mesma matriz para criar exibições personalizadas.

A matriz virtual deve ter uma opção para visualizar uma lista de câmeras.

Os usuários devem poder selecionar câmeras de uma lista e arrastar e soltar cada uma delas em uma célula de câmera.

A lista de câmeras deve ter indicadores visuais indicando se a câmera possui um alarme atual, se a câmera está gravando ou se a câmera está sendo visualizada no momento.

- Haverá uma opção de busca, onde o usuário poderá digitar um nome de câmera completo ou parcial e rapidamente encontrá-lo na lista.
- A lista de câmeras deve suportar o agrupamento de câmeras.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
0580017

- A Matriz Virtual deve ter a capacidade de alterar automaticamente o fluxo de exibição da câmera quando o tamanho da célula da câmera mudar (por exemplo, Layout é alterado de 1x1, 2x2, 3x3, etc.). Tamanhos de célula maiores podem ser configurados para usar fluxos de resolução mais alta, e tamanhos de célula pequena podem usar fluxos de resolução mais baixa (reduzindo, assim, a carga de processamento e o tráfego de rede).
  - A matriz virtual deve fornecer uma opção de dique duplo para maximizar qualquer câmera única para o tamanho total de um monitor físico e trazê-lo de volta à sua exibição original.
  - A matriz virtual deve fornecer a opção de especificar como exibir a imagem na célula da câmera: Manter a proporção, Esticar para preencher, Forçar 4:3.
  - A matriz virtual deve ter a capacidade de alterar o fluxo de exibição para um fluxo de melhor qualidade quando o zoom digital é usado na exibição ao vivo.
  - A matriz virtual deve ter a capacidade de fornecer uma verificação visual de todo movimento dentro da (s) Zona (s) da câmera.
  - A matriz virtual deve possuir a capacidade de criar marcadores com meta-texto exclusivo a partir de uma visualização de câmera ao vivo. Marcadores podem ser posto no tempo ou intervalo de data / hora.
  - A matriz virtual deve ter um botão na célula da câmera para ligar / desligar a Detecção de Movimento facilmente para uma única câmera.
  - A Matriz Virtual deve suportar alternar entre o modo LIVE e ARCHIVE da mesma interface gráfica do usuário.
  - A matriz virtual deve suportar o controle PTZ digital em tempo real.
  - A matriz virtual deve suportar o controle mecânico de P17.
  - A Matriz Virtual deve suportar o controle PTZ de uma imagem dewarped.
  - A matriz virtual deve apoiar o trabalho com um módulo de mapa.
- Múltiplas matrizes virtuais com diferentes grupos de câmeras podem ser criadas na mesma estação de trabalho / cliente.
- A matriz de virtual deve suportar o redimensionamento para poder encaixar outros componentes da interface do usuário do sistema na mesma área de trabalho.
- A matriz virtual deve suportar um Modo Ativo, onde a Matriz virtual atuará como um monitor pontual para visualizar vídeo de outras matrizes ou de ícones de câmera em um Mapa.
- A matriz virtual deve suportar um Modo Somente Alarme, onde apenas câmeras com movimento serão exibidas.
- A matriz virtual deve suportar um Modo Somente ao Vivo, onde o acesso ao Modo de Gravação será desativado.
- A matriz virtual deve suportar um Modo Somente Visualização, onde todos os botões da GUI da Matriz de Vídeo estão ocultos, e somente o vídeo ao vivo das câmeras é exibido.
- A matriz virtual deve suportar a reprodução de áudio a partir da mesma interface sem ter que alterar telas / visualizações.
  - A matriz virtual deve suportar a capacidade de ajustar o Brilho, Contraste, Tonalidade e Saturação de uma imagem da câmera (quando utilizar Intel QSV).
  - O VMS deve suportar múltiplos monitores físicos conectados à mesma estação de trabalho.
  - O VMS deve ser capaz de desabilitar quaisquer botões baseados no usuário em uma visão da câmera através dos Direitos do Usuário do sistema.
  - O VMS deve permitir a adição de legendas ao vídeo ao vivo que pode ser opcionalmente armazenado como uma marca d'água no arquivo

## Reprodução de Vídeo e Pesquisa de Arquivo



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
030018

• O VMS deve possuir a capacidade de reproduzir / acessar vídeos gravados localmente a partir do servidor de vídeo ou de estações de trabalho de operadores remotos dou de um navegador.

O vídeo deve estar disponível imediatamente para reprodução (assim que a sequência / arquivo de vídeo atual terminar a gravação).

A reprodução pode ser feita dentro da interface do VMS sem a necessidade de iniciar um aplicativo diferente.

• O VMS terá um processo de urna etapa (dique de um único botão) para alternar entre o modo ao vivo e o modo de arquivamento.

• O VMS deverá suportar uma visualização da linha do tempo para reprodução de vídeo gravado.

A Linha de Tempo deverá suportar a reprodução de até 32 câmeras simultâneas, sem degradação do desempenho.

• A Linha de tempo deverá ter os botões Zoom In / Zoom Out para alterar facilmente o intervalo de tempo da linha de tempo.

• A Linha do Tempo deve ser facilmente arrastada com o mouse em qualquer direção.

• A Linha de Tempo deve diferenciar visualmente entre gravação baseada em movimento, gravação não baseada em movimento e gravação de áudio.

• O VMS deve fornecer um calendário para pesquisar facilmente o vídeo gravado.

O VMS deve ter a opção de acelerar a velocidade de reprodução de até x32 e diminuir a velocidade até quadro a quadro com o dique manual do mouse.

O VMS deve suportar a reprodução regressiva do vídeo, em que os quadros de vídeo serão reproduzidos em ordem inversa.

• O VMS deve ter a capacidade de salvar / procurar por marcadores com texto (bookmark) (com base na hora de início do vídeo ou no intervalo de tempo integral).

• O VMS deve possuir de múltiplos métodos de busca; por movimento, evento ou período de tempo.

• O VMS deve possuir a capacidade de procurar eventos de movimento em uma região de interesse designada no campo de visão da câmera ("Pesquisa Inteligente").

• A região de interesse é especificada dinamicamente durante a pesquisa, depois que o vídeo é gravado (não predeterminado).

• O VMS deve suportar PTZ digital em vídeo arquivado.

• O VMS deve suportar o desajuste e o controle PTZ para vídeo de arquivo gravado a partir de câmeras de 360° e 180°

• O VMS deve fornecer uma opção para pesquisar por nome de câmera para encontrar facilmente vídeo para uma câmera (sem ter que procurar manualmente através de uma lista de todas as câmeras).

• O VMS deve fornecer um Archive Player para reprodução de vídeo nativo, caso o software do cliente VMS não esteja instalado no PC cliente.

## De-warping

• O VMS deve possuir um motor de desajuste nativo, destinado a realizar a correção da perspectiva de uma imagem em tempo real e no modo de arquivamento, para reverter os efeitos das distorções geométricas causadas pela lente da câmera ultra grande angular.

• O motor de dewarping deve suportar a maioria das câmeras de 360° e 180° no mercado.

• O controle do dewarping pode ser feito via mouse, ou através de um painel PTZ designado na GUI do cliente do sistema.

• O VMS deve suportar o motor ImmerVision, destinado a realizar a correção de perspectiva



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000013

de uma imagem em tempo real para reverter os efeitos das distorções geométricas causadas pela lente panomórfica.

- O VMS deve suportar no mínimo o seguinte modo de gravação:
- Veja 1 célula da câmera - e alterne entre a visualização 360 nativa e a visualização desequilibrada / com Zoom

## Exportação de Vídeo

- O VMS deverá suportar exportação de sequências de vídeo,
  - O VMS deverá suportar exportar vídeo nos seguintes formatos: AVI/ASF e Nativo.
  - O VMS poderá exportar sequências de vídeo com e sem transcodificação do vídeo de origem.
  - O VMS deve fornecer codecs de compressão de vídeo de MJPEG e MPEG4 ao exportar sequências de vídeo.
  - O VMS deve fornecer pelo menos 3 níveis de qualidade de compressão: Alto, Médio, Baixo.
  - O VMS deve fornecer uma opção para exportar vídeo em um único arquivo ou dividir em vários arquivos menores.
  - O VMS poderá exportar vídeo a uma taxa de quadros menor do que a registrada no vídeo gravado (redução da taxa de quadros).
  - O VMS deve fornecer uma opção para exportar vídeo de várias câmeras ao mesmo tempo.
  - O VMS exportará sequências de vídeo de várias câmeras para um único arquivo nativo de evidências.
  - O VMS suportará um reproduzidor que reproduzirá simultaneamente vários vídeos nativos exportados (exportados de várias câmeras),
  - O VMS poderá incorporar o player ao vídeo exportado.
  - O VMS deve fornecer uma opção para proteger com senha o vídeo exportado.
  - O VMS deve fornecer uma opção para adicionar uma marca d'água de sobreposição ao vídeo exportado.
  - O VMS deve fornecer uma opção para salvar quadros individuais (instantâneos) no formato JPEG / PNG / BMP.
- Quadros simples (instantâneos) podem ser salvos na exibição LIVE ou ARCHIVE.
- O VMS deve fornecer uma opção para imprimir um único Quadro (instantâneo) da exibição LIVE ou ARCHIVE.
  - O VMS deve fornecer uma opção para exportar vídeo e áudio sincronizados para o mesmo arquivo.

## Áudio

- O VMS suportará gravação de áudio de placas de áudio instaladas no Servidor.
- O VMS deve suportar a gravação de áudio de dispositivos .IP suportados.
- O VMS deve suportar a audição ao vivo de áudio de cada dispositivo de áudio individual.
- O VMS terá a opção de usar o modo full duplex (sistema de intercomunicação IP) ou para áudio unidirecional.
- O VMS deve suportar o formato de compressão de áudio G.711.
- O VMS suportará a gravação de áudio e vídeo sincronizados.
- O VMS suportará a reprodução sincronizada de áudio e vídeo da mesma interface da Matriz Virtual.
- O VMS suportará a exportação de áudio e vídeo sincronizados em um único arquivo.
- O VMS deve suportar triggers de alarme de áudio e gravação.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature and stamp*  
000020

## Detecção de Movimento

- O VMS deve ter a capacidade de suportar múltiplas Zonas de Detecção de Movimento de cada câmera.
- Cada Zona deve ser endereçável exclusivamente e ser capaz de ter reações específicas programadas com base no alarme de uma zona.  
Cada Zona pode ser criada a partir de uma grade de 4.800 blocos de detecção de movimento.  
Cada zona deve ter configurações de sensibilidade individuais para contraste e tamanho do(s) objeto (s) em movimento.  
Cada Zona terá a opção de ser armada / desarmada individualmente.
- Cada Zona terá a opção de ser enegrecida (máscara de privacidade).
- Para cada Zona, a taxa de quadros de vídeo e os quadros de memória podem ser ajustados para detecção de movimento.
- O VMS deve possuir a capacidade de exibir / ocultar as zonas de movimento na visualização ao vivo da câmera.
- O VMS deve exibir a Zona de Movimento em uma cor distinta se o movimento foi detectado naquela Zona.
- Se estiver usando múltiplos fluxos de vídeo, um fluxo específico usado para detecção de movimento pode ser definido

## Interface de Usuário (UI)

- O VMS deve fornecer a opção de criar vários desktops virtuais com a finalidade de adicionar componentes da interface do usuário.

## Comunicação SNMP

- O VMS deverá ser capaz de enviar eventos gerados pelas câmeras do sistema e transmitir os estados das câmeras para os computadores especificados como traps SNMP.
- O VMS transmitirá automaticamente os eventos SNMP para os seguintes eventos, assim que surgirem no sistema: Câmera: estado alterado; Câmera: focada; Câmera: desfocada; Câmera: não cega; Câmera: cega; Câmera: anexada; Câmera: desligada.

## Módulo de Mapa

- O VMS deve suportar um modulo de mapa multicamada incorporado.  
O modulo de mapa pode ser exibido em qualquer servidor ou estação de trabalho no sistema. O módulo de mapa deve ser suportado na interface do operador e na interface web.  
O módulo de mapa deve suportar múltiplas camadas aninhadas.  
Formatos de arquivos gráficos que podem ser usados para Mapas.  
O módulo de mapa deve ser capaz de exibir e fornecer controle para todas as câmeras do sistema.
- O módulo de mapa deve ser capaz de exibir e fornecer controle para dispositivos de áudio, E / 5 e controle de acesso.
- O módulo de mapa deve fornecer links de uma camada do mapa para outra. O módulo de mapa deve suportar um recurso de zoom in / zoom out.
- O módulo de mapa deve trabalhar diretamente com a matriz virtual para exibir vídeos de ícones de câmeras no mapa.
  - O módulo de mapa deve suportar um recurso "Localizar" para pesquisar facilmente dispositivos específicos no mapa.
  - O módulo de mapa deve suportar um recurso "Filtro" para filtrar certos tipos de dispositivos



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000021

de serem exibidos.

## Gravação de Longo Prazo

- O VMS deve possuir um módulo de arquivamento de longo prazo que será utilizado especificamente para gravação e backups de longo prazo de arquivos de vídeo.
- Os backups podem ser agendados a qualquer hora ou dia da semana.
- Os backups podem ser realizados continuamente (todas as gravações das câmeras selecionadas são arquivadas automaticamente. O arquivamento é executado 24 horas por dia, 7 dias por semana).
- Os backups podem ser executados por demanda.
- O módulo deve fornecer um nível desejado de redundância de arquivamento de vídeo. O VMS deve saber quando o armazenamento usado para esses backups foi preenchido e usará um algoritmo FIFO para excluir o vídeo mais antigo.
- O módulo deve ter a capacidade de ser executado em vários servidores ao mesmo tempo.
- O módulo deve ser configurável para incluir conjuntos específicos para câmeras.
- O módulo deve suportar armazenamento local e armazenamentos de rede conectados via ISCSI e SMB (CIFS).

## Módulo ACS - Sistema de Controle de Acesso

- O VMS deve fornecer um módulo para gerenciar Sistemas integrados de controle de acesso e de alarme de incêndio na interface do VMS.
- As entidades do ACS podem ser vinculadas às câmeras do VMS para verificação rápida de eventos utilizando o vídeo.
- O módulo deve apoiar a classificação dos eventos recebidos usando marcadores ("alarme", "evento do dispositivo", "acesso concedido", etc) para facilitar o processamento, pesquisa e filtragem.
- O módulo deve fornecer a capacidade de exibir eventos do ACS e revisar o vídeo correspondente para verificação.
- O módulo deve fornecer a capacidade de exibir a foto do titular do cartão e informações detalhadas do cartão quando o cartão for passado.
- O módulo deve fornecer a capacidade de procurar eventos correspondentes a um determinado titular do cartão e rastrear cada utilização do cartão.
- O módulo deve fornecer a capacidade de exibir uma lista de todos os dispositivos ACS e seus estados.
- O módulo deve fornecer a capacidade de enviar comandos para dispositivos ACS.
- O módulo deve fornecer a capacidade de procurar eventos de determinados dispositivos.
- O módulo deve fornecer a capacidade de procurar todos os eventos dentro do campo de visão de uma câmera.
- O módulo deve fornecer a capacidade de reproduzir o arquivo de vídeo correspondente a um evento.
- O módulo deve fornecer uma configuração flexível da interface do usuário (mova o painel de informações detalhadas, selecione as colunas exibidas etc.).

## Módulo de Serviço de Emergência

- O módulo deve permitir a comunicação de alertas e incidentes detectados no VMS a softwares de terceiros de gerenciamento de alertas e emergências.
- O módulo permitirá que os operadores criem relatórios preenchendo um formulário (ticket) de emergência.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Assinatura*  
000022

- O modulo deve incluir as seguintes Informações, no ticket, sobre um incidente: endereço do incidente, hora e tipo. O operador pode adicionar comentários, se necessário.
- O modulo permitirá que o ticket de emergência seja transferido como um pacote de metadados que inclui informações sobre o ID e nome da câmera do VMS e URL para acessar ao vídeo no software de terceiro.
- O modulo permitirá que a lista de tipos e descrições de incidentes seja editada para atender aos requisitos específicos do serviço de emergência.

## Módulo De Consulta De Armazenamento De Borda

- O modulo permitirá que os operadores do VMS acessem e reproduzam diretamente o arquivo de vídeo local de um dispositivo (câmeras e NVR5) (a partir do cartão SI) ou outro tipo de armazenamento).
- O modulo deve permitir que o VMS suporte: Reproduzir o vídeo gravado no dispositivo, Avanço rápido com velocidades de até 32x, Navegação pelo arquivo de vídeo utilizando a linha de tempo, Exportação ou impressão de um quadro do vídeo.

## Módulo de Sincronização de Armazenamento de Borda

- O modulo deve permitir a restauração do arquivo de vídeo de um servidor a partir do arquivo de vídeo local de um dispositivo (câmeras e NVRs) (do cartão SD), caso o dispositivo perca conexão da rede. Assim que a conexão de rede for restaurada, o vídeo do armazenamento local do dispositivo deverá copiar e sincronizar automaticamente com o armazenamento local do VMS.

## Gerenciamento de Direitos do Usuário

- O VMS deve incluir um sistema de gerenciamento de direitos de usuário integrado totalmente funcional.
- O VMS deve incorporar Autenticação de ponto único para permitir aos usuários um único login na solução corporativa. Um login ativado durante cada sessão de usuário deve conceder aos usuários direitos / acesso a TODAS as unidades em TODOS os sites dentro da-Empresa, sem ter que alterar IPs, endereço ou novo login.
- O VMS suportará usuários e grupos ilimitados com permissões correspondentes.
- O VMS deve suportar vários níveis de direitos de usuário em cada objeto (por exemplo, servidor, pessoa, câmera, entrada / saída, clientes, etc.) dentro da estrutura de segurança completa.
- O VMS deve suportar o acesso / negação do usuário a câmeras e / ou desktops virtuais com base em credenciais de login.
- O VMS deve exibir desktops virtuais específicos com base no login do usuário.
- O VMS não pode ser desligado sem uma senha.
- O VMS não permitirá que determinados usuários ou grupos encerrem o sistema.
- O VMS deve permitir que os usuários efetuem login e logout enquanto mantêm a funcionalidade completa do sistema.
- O VMS deve ter funcionalidade disponível para desabilitar a capacidade dos operadores de minimizar as GUIs.
- O VMS deve suportar perfeitamente o Windows Active Directory e o LDAP

## Funcionalidades de Cliente

- O VMS deve fornecer um software thick-client para usuários regulares e administradores.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000023

Acesso à interface gráfica de usuário e outros componentes da interface.

- Visualizar a árvore de configuração do sistema.
- Permissões para alterações na configuração do sistema.
- O VMS deve fornecer um módulo WEB para permitir acesso ao Sistema a partir de qualquer navegador.

O módulo WEB deve fornecer acesso à versão WEB da interface gráfica do usuário.

O módulo WEB deve suportar Mapas e visualização em miniatura (thumbnails) com acesso direto ao vídeo.

O módulo WEB deve ser baseado em HTML5.

- O módulo WEB deve usar MPEG-DASH para streaming de vídeo.
- O módulo WEB deve suportar conexão segura HTTPS entre cliente e servidor.
- O módulo WEB deve fornecer acesso a eventos relacionados a câmeras.
- O VMS deve fornecer um aplicativo móvel para os clientes instalarem em dispositivos Android ou iOS.
- O aplicativo deve fornecer acesso à versão móvel da interface gráfica do usuário.
- O aplicativo deve suportar conexão segura HTTPS entre cliente e servidor.
- O aplicativo deve fornecer acesso a eventos relacionados a câmeras.
- O VMS deve possuir a capacidade de visualizar câmeras de todos os servidores no sistema a partir de uma única estação de trabalho e sessão de login única (o número máximo de visualizações de câmeras simultâneas depende dos recursos da estação de trabalho).
- O VMS deve suportar o gerenciamento remoto de todo o conjunto de recursos do servidor e das ferramentas de administração.
- O VMS deve fornecer a capacidade de desabilitar, habilitar ou modificar remotamente os direitos de acesso de contas de usuário sem que um operador esteja fisicamente presente.
- O VMS deve fornecer a capacidade de desativar, ativar ou modificar remotamente as configurações das câmeras sem que um operador esteja fisicamente presente.
- O VMS deve suportar armazenamento externo em tempo real.
- O VMS deve suportar backup de arquivo em intervalos programados.
- O VMS deve suportar vários clientes remotos e administradores conforme necessário.
- O VMS deve suportar o controle remoto do alarme do servidor e o gerenciamento de dispositivos de E/S.

## **Federação e Monitoramento Centralizado - Funcionalidades**

- O VMS deve possuir verdadeira solução de Monitoramento Central, onde câmeras de múltiplos locais independentes poderão ser visualizadas em conjunto a partir de uma estação de monitoramento central.
- O software do Centro de Monitoramento deve suportar a capacidade de reproduzir vídeos gravados localizados nos Sites Remotos.
- O software do Centro de Monitoramento deve suportar câmeras de gravação localmente nos servidores do Centro de Monitoramento.
- O software do Centro de Monitoramento poderá receber eventos de alarme dos locais remotos.
- O software do Centro de Monitoramento poderá baixar a configuração do site remoto automaticamente.
- O software do Centro de Monitoramento deve suportar uma funcionalidade de administrador global, em que as alterações de configuração nos sites locais podem ser feitas a partir de uma única estação de trabalho no Centro de Monitoramento.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000024

O software do Centro de Monitoramento deve oferecer suporte à visualização de eventos de análise de vídeo nos sites remotos.

O software do Centro de Monitoramento deve suportar atualizações automáticas ou manuais da configuração do sistema remoto.

- O software do Centro de Monitoramento deve ser capaz de funcionar como um Proxy de Vídeo.
- O software do Centro de Monitoramento deverá ser capaz de suportar fluxos de vídeo mediante solicitação.

## Vídeo Wall - Suporte e Compatibilidade

- O VMS deve suportar uma solução nativa de Vídeo Wall.
- A solução Vídeo Wall deve ter um componente Controller.
- O componente Controlador de Vídeo Wall deve estar disponível em um rack ou montagem em torre.
- A solução Vídeo Wall deve suportar até 16 saídas de vídeo Full HD.
- Cada saída de vídeo pode ser escalonada por meio do modo "vídeo wall" suportado pelo fornecedor do monitor de vídeo (por exemplo, o modo 4x4 "vídeo wall" x12 = 192 monitores totais suportados com 1 Controlador).
- Um Vídeo Wall Controller deve suportar a exibição de até 196 câmeras simultâneas (30 fps) se estiver usando o modo multi-stream ando fluxos de baixa resolução / alta resolução).
- .. Um Controlador de Vídeo Wall deve suportar a exibição de até 40 câmeras Full HD simultâneas (30 fps), se não estiver usando o modo multi-stream.
- A solução de Vídeo Wall deve suportar qualquer monitor com uma entrada HDMI, não sendo necessário o uso de monitores especiais.

## Failover

- O VMS deve suportar três opções de Failover de alta disponibilidade: Cluster de Failover Nativo, Failover Nativo 1 para 1, Failover via Clusters VM (via virtualização - VMWare ou Hyper-V).
- Cluster de Failover Nativo deve suportar a tecnologia baseada em quórum para monitorar a integridade do cluster e evitar casos de (split-brain) quando existe mais de uma instância de cada servidor em execução.
- O failover do VMS deve suportar a comutação automática quando um servidor falha, suportando um tempo de comutação não superior a 30 segundos.
- O VMS deve suportar perda de monitoramento zero para estações de trabalho do operador, no caso de um failover do servidor, se estiver utilizando recursos multicast.
- O failover deve ser transparente para o operador, já que a estação de trabalho do operador receberia o fluxo de vídeo diretamente da câmera.
- O VMS deve fornecer failover para todos os servidores, incluindo servidores de analíticos.

## Cvber Segurança-Suporte e Funcionalidades

- O VMS deve suportar certificados digitais instalados em câmeras para verificação de dispositivos confiáveis.

OVMS deve suportar uma conexão segura (criptografada e verificação de origem) entre a câmera e o servidor de vídeo. O controle da câmera, incluindo sinais de P17, vídeo, áudio e comandos I/O, devem ser transferidos e criptografados (por meio de encapsulamento HTTPS).

O VMS deve estabelecer sessões por HTTPS (autorização segura (por SSL / TLS) com



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000025

certificado confiável instalado na câmera) para proteger os dados do usuário.

O VMS deve suportar conexões HTTPS seguras entre os servidores de vídeo e as instâncias do thin client (web e móvel).

- O VMS deve suportar encapsulamento HTTPS ao recuperar vídeo do armazenamento de borda da câmera.
- O VMS deve suportar a assinatura digital do vídeo exportado para comprovar a autenticidade do vídeo. A assinatura digital deve ser feita usando certificados digitais compatíveis com "PKCS # 7 assinatura de dados assinados".
- O VMS deve fornecer um player de vídeo nativo que tenha um recurso para verificar a assinatura digital.
- O VMS deve fornecer um utilitário de verificação de Assinatura Digital que pode ser usado para verificar a autenticidade de vídeos exportados em formatos nativos ou comuns (avi/asf).
- O VMS suportará a criptografia de vídeo exportada com algoritmos AES128 ou AES256.
- O VMS deve suportar tecnologia de criptografia acelerada por hardware certificada - Self-encrypting Drives para criptografar todos os dados gravados com AES-128 ou AES-256 usando os recursos de hardware dos Drives.

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CÂMERAS LPR, 01 (UM) SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO**

A Contratada utilizará na execução dos serviços, funcionários habilitados, capacitados e qualificados, bem como uniformizados. Estes funcionários deverão obedecer às normas e procedimentos do Contratante, podendo ser exigido, pela Fiscalização, a substituição de qualquer profissional cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

### **Manutenção e operacionalização**

A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com objetivo de diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo:

Manutenção do bom estado de conservação;

Substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento;

Modificações necessárias referente a atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes em todo sistema interno e externo, além disso, outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como, a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento quando necessário sem qualquer ônus a Contratante.

Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

Prazo máximo de 48 horas, passíveis de prorrogação, mediante justificativa por escrito. O



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000026

prazo pode ser prorrogado desde que em comum acordo entre as partes e comunicado com antecedência;

A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição, de equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

A Contratada deverá comunicar ao fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

A Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre dados do sistema.

As imagens, sons, vídeos, bem como informações obtidas pelo sistema de videomonitoramento são de uso único e exclusivo do município contratante.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, pois contempla uma ampla gama de materiais, com características e especificações técnicas variadas. O parcelamento em lotes ou itens permite que cada fornecedor especializado atenda exclusivamente aos itens ou categorias em que possua maior competitividade, garantindo a qualidade e economicidade do material adquirido.

## 9. Análise de Riscos

<b>Risco 1: Atraso da entrega</b>
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> baixa
<b>Impacto:</b> Médio
<b>Ações de Prevenção:</b> Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.
<b>Ações de Contingência:</b> Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.
<b>Responsável pelas Ações:</b> Unidade solicitante.
<b>Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos</b>
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> produtos e serviços fora das especificações
<b>Impacto:</b> médio
<b>Ações de Prevenção:</b> Realizar testes conferências dos materiais no momento do recebimento
<b>Ações de Contingência:</b> Solicitar suporte técnico eficiente.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000027

**Responsável pelas Ações:** Unidade solicitante.

### Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada

**Probabilidade de Ocorrência:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Ações de Prevenção:** Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.

**Ações de Contingência:** Estabelecer garantias contratuais.

**Responsável pelas Ações:** Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Angelo,



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000028

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a licitação de contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento atende aos padrões e preços de mercado.

Indianópolis/PR, 26 de agosto de 2025.

  
Paulo Cezar Rizzato Martins  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000023

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Departamento: **Secretaria Geral**

### 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	UNID	Unitário	Global
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) CÂMERAS LPR, 1 (UM) SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO	12	Meses	5.466,67	65.600,04
TOTAL					65.600,04

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

  
000030

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.

**Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega/Manutenção

5.1. O prazo de entrega/manutenção dos bens é de 02 (dois) dias, contados do dia da emissão do empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*  
000031

## INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000032

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000033

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
00003

7.8.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000035

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

*[Handwritten signature]*  
000036

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 8.2. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE EMPRESAS ME, EPP - ÂMBITO REGIONAL

8.2. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, e ainda o Decreto Municipal nº 053/2022, **ÂMBITO REGIONAL**, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas em municípios pertencentes a **AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná)**, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

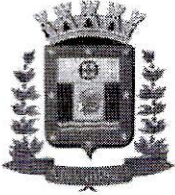
*“Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.*

E em atendimento ao **Prejulgado n. 27 do TCE-PR:**

*“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou **região**, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado”*

Para os efeitos do Decreto Municipal n. 53/2022, considera-se como regional o âmbito dos municípios constituintes da microrregião **AMENORTE** (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná): Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas sediadas na AMENORTE como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000037

Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas.

O crescimento e o desenvolvimento do Município e também da região vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Indianópolis, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico da região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Indianópolis busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação/Dispensa, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do Município de Indianópolis.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora da região

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
000038

## INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Além de todo o exposto, para o objeto a ser contratado, conforme condições expostas acima, haverá a redução de custos logísticos, as empresas locais/regionais terão menores custos de transporte e logística (podas de árvores e manejo), **o que pode resultar em preços mais competitivos e serviços mais rápidos** e ainda, diminuindo a emissão de gases poluentes e contribuindo para a sustentabilidade ambiental

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000033

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
000040

## INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade (CREA ou CFT).

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*  
0000-1

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11. Demais condições estão expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/PR, 26 de agosto de 2025.

**Paulo Cezar Rizzato Martins**  
Prefeito Municipal

*Flávia*  
000042



05 DE AGOSTO DE 2025

## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE CÂMERAS**

Apresentamos a seguir proposta para a prestação de serviço de monitoramento e assistência técnica referente ao sistema de video monitoramento do município, composto por:

06 (seis) câmeras LPR (Leitura de Placas) instaladas nas vias de acesso ao município;  
01 (uma) câmera Speed Dome instalada na praça central.

### **OBJETIVO DO SERVIÇO**

Garantir o pleno funcionamento do sistema de video monitoramento e o controle de acesso ao município por meio de:

Monitoramento contínuo dos equipamentos;

Assistência técnica preventiva e corretiva, com visitas presenciais conforme a necessidade:

Resolução de falhas técnicas no prazo máximo de 48 horas após a notificação.

Obs.: O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação da contratante.

### **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Suporte técnico remoto e presencial, conforme a demanda;

Verificação periódica do funcionamento das câmeras;

Substituição ou reparo de equipamentos com defeito, quando aplicável (exceto em casos de dano por vandalismo, intempéries extremas ou mau uso).

### **VALOR DA PROPOSTA**

O valor mensal para a prestação dos serviço descrita é de:

R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)



000043



---

ELEUZA MARIA SILVANO  
SOCIA ADMINISTRATIVA  
ROTA MONITORAMENTO LTDA  
CNPJ: 34.993.803/0001-06



# MÁXXIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL

RUA MARANHÃO, 277 - RONDON - PR - 87800-000

CNPJ: 10.704.751/0001-42

www.maxximapatrimonial.com.br - financeiro@maxximapatrimonial.com.br

*[Handwritten signature]*  
0000

Cliente: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Telefone: (44) 3674-1397

CNPJ: 75.798.355/0001-77

Paço municipal, 150

Indianópolis - PR

CEP 87235-000

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 CAMERAS LPR 1 SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO.	1 serviço	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
TOTAL				R\$ 6.200,00

10.704.751/0001-42

MAXXIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL

AV. BRASIL, 277

CEP 87800-000 Rondon-PR

Rondon, 20 de agosto de 2025

MÁXXIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 10.704.751/0001-42

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS



## Ramos Segurança e Serviços Ltda

Segurança Eletrônica | Automação | Redes

CNPJ: 47.809.969/0001-71

Cianorte-PR

✉ tec.henriqueramos@hotmail.com

☎ (44) 9 9998-3646

📅 20/08/2025

📱 @ramos\_assistencia\_tecnica

### Orçamento 387-2025

#### Cliente: Município De Indianópolis

MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS

CNPJ: 75.798.355/0001-77

150, Paco Municipal

Indianópolis-PR

CEP 87235-000

☎ +55 (44) 3674-1397

*Henrique Ramos*  
000045

#### Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 CAMERAS LPR 1 SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO.	un.	R\$ 5.500,00	1	R\$ 5.500,00

**Total** R\$ 5.500,00

#### Informações adicionais

VALIDADE DO ORÇAMENTO 7 DIAS. PAGAMENTO FACILITADO NO CARTÃO DE CRÉDITO.

O ORÇAMENTO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO DE ATÉ 10% SOBRE O VALOR TOTAL.

CHAVE PIX É O CNPJ: 47809969000171

Cianorte, 20/08/2025

*Henrique Ramos*

Ramos Segurança e Serviços Ltda

Henrique Ramos

CFT/CRT-PR 09546442470

## DECLARAÇÃO SOBRE A VERACIDADE E FORMA DE COLETA DOS ORÇAMENTOS

  
000046

Declaro que as pesquisas de preços enviadas juntamente a esta solicitação de compras, foram por mim realizadas e são verdadeiras, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Em obediência ao Acórdão nº 1.445/2015 do TCU e IN n. 73/2020, declaro que a pesquisa de preço teve como fonte(s):

- Portal Painel de Preços
- Menor Preço Paraná
- Outros Entes Públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- Mídia Especializada, Sítios Eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- Fornecedores, como ramo de atividade compatível ao objeto a ser adquirido.

E o embasamento do valor estimado do Termo de Referência se deu por:

menor preço  média  mediana

Obs.1.: Os orçamentos deverão ser detalhados, conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

Obs.2.: Se da internet: carimbar e datar o orçamento (incluir o valor do frete). Cada um dos orçamentos deverá, ainda, ser assinado pelo servidor ou responsável pela pesquisa de preços.

Indianópolis, 25 de agosto de 2025.



\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira Cornélio  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000047

COMUNICADO INTERNO

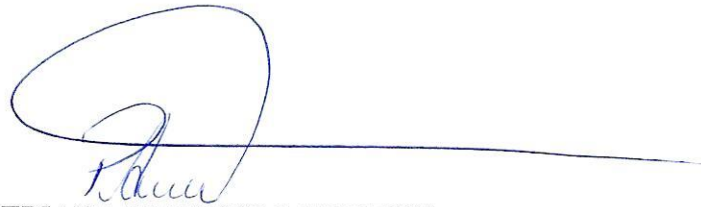
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis/PR, 01 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito, pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar: **contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) speed dome e central de monitoramento.** O valor estimado para a presente licitação fica em **R\$ 65.600,04** (sessenta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos). A licitação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com numeração **23/2025**.

Atenciosamente,



**PATRIANE APARECIDA MARTINS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Paulo*  
000048

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis/PR, 01 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto: **contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) speed dome e central de monitoramento**. O valor estimado para a presente licitação fica em **R\$ 65.600,04** (sessenta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos). A licitação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com numeração **23/2025**.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Indianópolis**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Patriane*  
000043

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis/PR, 01 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder: **contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) speed dome e central de monitoramento**. O valor estimado para a presente licitação fica em **R\$ 65.600,04** (sessenta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos). A licitação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com numeração **23/2025**.

Atenciosamente,

**PATRIANE APARECIDA MARTINS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Assinatura*  
000050

## COMUNICADO INTERNO

Edital 023/2025-PEL

**Da:**

Divisão Municipal de Contabilidade

**Para:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 08 de Setembro de 2025.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, visando **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) CÂMERAS LPR, 1 (UM) SPEED DOME E CENTRAL DE MONITORAMENTO”**, conforme pedido anexo nº 023/2025-PEL.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0007.2016 - Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.99.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0210 – 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

0220 – 0510 - Taxas – Exercício Poder de Polícia

0230 – 0511 - Taxas – Prestação de Serviços

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Rossi**

Contador – CRC-PR 065173/0-2



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000051

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis/PR, 22 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando: **contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) speed dome e central de monitoramento**. O valor estimado para a presente licitação fica em **R\$ 65.600,04** (sessenta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos). A licitação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com numeração **23/2025**.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**PATRIANE APARECIDA MARTINS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça

Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [juridico@indianopolis.pr.gov.br](mailto:juridico@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Edum*  
000052

## PARECER JURÍDICO

### Edital: Pregão Eletrônico nº 23/2025

OBJETO: Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Indianópolis, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;


II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2º (VETADO).

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas

  
030053

em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente ofício terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1 DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO:**

Preliminarmente, registra-se que seguem no pedido os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais



Handwritten signature and stamp.

de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX– a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X– a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI– a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Pelo que consta ao pedido, as justificativas que motivam o pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes neste ofício.

## **2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS:**

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Por meio da Nota Técnica nº 01 de 2022, o TCE/SC expediu orientação no sentido de que devem ser priorizados determinados parâmetros de pesquisas de preços, conforme segue:

Para que a compra seja feita pelo valor de mercado, reduzindo o risco de ocorrer sobrepreço, os responsáveis dos órgãos devem realizar uma pesquisa ampla, sempre que possível, utilizando fontes confiáveis. O Prejulgado 2207 do TCE/SC, bem como a IN 73/2020, apresentam quatro possíveis parâmetros de pesquisa:

I.painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II.aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa,

  
000055

considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve -se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV, pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos nos itens xxxx e xxxxxx. Portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, entende-se que restou observada os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

*Handwritten signature*  
000056

### 2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º

XX- documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O seu art. 18, §§ 1º prevê os requisitos pelos quais o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

Art. 18.

(...) 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

  
000057

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo prevê os requisitos mínimos do ETP, podendo os demais serem dispensados mediante justificativa:

Art. 18.

(...) 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

#### **2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

A definição de termo de referência está prevista no art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º:

(...) XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços



Handwritten signature and stamp with the number 000058.

unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Segundo a art. 40, §1º da lei, o termo também deve conter, quando for o caso:

Art. 40.

(...) 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

À luz dos dispositivos citados, observou-se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.

## 2.5 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a minuta também preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Isto posto, passa-se à conclusão.

## 3.DA CONCLUSÃO:

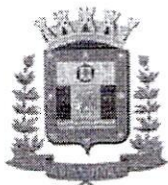
Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório.

S,m,j,

É o parecer.



JOSE AIRTON GONÇALVES  
ASSESSOR JURÍDICO



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*  
000059

## PORTARIA Nº 040/2025

Nomeia a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestor de Contrato para atuar no poder executivo do município de Indianópolis à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

## R E S O L V E:

**Art. 1º.** Fica nomeada perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Comissão de Contratação, de caráter permanente, a ser constituída pelos servidores Patriane Aparecida Martins, Lucas Pereira Cornélio e Antônia Aparecida de Abreu para, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, sob a presidência do primeiro.

**Parágrafo único.** Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão de Contratação ficará responsável também pelo julgamento das modalidades nela previstas.

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000050

**Art. 2º.** Nomeia os servidores Patriane Aparecida Martins, Lucas Pereira Cornélio e Antônia Aparecida de Abreu como Agentes de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame em todas as modalidades de licitação.

**Parágrafo único.** Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, o Agente de Contratação ficará responsável também pelo julgamento da modalidade pregão na modalidade presencial e também na forma eletrônica, conforme regulamentos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Os servidores Lucas Pereira Cornélio e Antônia Aparecida de Abreu, quando não atuarem no processo perante a Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio do Agente de Contratação se este julgar necessário.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 5.º** Quando se tratar de um processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

**Art. 6.º** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação, podendo ser nomeada outra comissão em casos especiais.

**Art. 7.º** Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000061

administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.


**Art. 8.º** Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Helivelto de Angelo.

**Parágrafo único.** Na ausência do servidor elencado no art. 8º fica designado como substituto a servidora Rosiani Montoia.

**Art. 9º.** Revoga-se a Portaria 015/2025, de 08 de janeiro de 2025.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de Fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE  
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 31 de Janeiro de 2025.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte  
Edição nº: 9357  
Página nº: B -1  
Data de: 04/02/2025



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*Paulo Cezar Rizzato Martins*  
000032

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO ME E EPP -EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE**  
**(Art. 48. Inciso I, LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014)**

## CONTRATANTE

Município de Indianópolis – PR – CNPJ nº 75.798.355/0001-77  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## OBJETO

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**RS 65.600,04 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais e Quatro Centavos)**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 24/09/2025 às 09:00 (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor Preço**

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 09/09/2025, a partir das 17:00 hrs;

Cadastro de propostas no site: até às 08:00hrs do dia 24/09/2025;

Início da disputa de Preços: 24/09/2025, às 09:00;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

PAULO CEZAR  
RIZZATO  
MARTINS:79684  
939949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR  
RIZZATO MARTINS:7968493949  
NO: CNIBR, CNICP-Brasil, CUIPresencial,  
CUI=15.7866-40000138, CUI=Secretaria da  
Bancada Federal do Brasil - SFEB, CUI=RSB e-  
CPF AS, CUI=(sem branco), CUI=PAULO  
CEZAR RIZZATO MARTINS:7968493949  
Rizzato: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025/09/08 15:42:14-03:00  
Fez PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Paulo Cezar Rizzato Martins**  
Prefeito do Município



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
000063

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO ME - EPP / EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE**

Aplicação Lei nº 14.133/21.

Torna-se público que o Município de Indianópolis-PR, por meio da Divisão de Compras - Licitação, sediado Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis-PR realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, decretos municipais nº 001, 002, 007 a 011 do ano de 2023, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## DATAS

### CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 09/09/2025, a partir das 17:00 hrs;

Cadastro de propostas no site: até às 08:00 hrs do dia 24/09/2025;

Início da disputa de Preços: 24/09/2025, às 09:00hrs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

**1.1.** O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para a Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

**1.2.** O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**1.3.** O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

**1.4.** A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em consonância com o planejamento anual de contratações, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**1.5.** A licitação será Por **Menor Preço**.

**1.6.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	220	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	230	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

**3.2** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, visto que:

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio,



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*  
000064

poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa. Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente justificada no processo licitatório, conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos já expostos, e visto que não se trata de serviços de alta complexidade tampouco de grande vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Salienta-se que a decisão com relação à participação de consórcios, visa afastar a restrição à competição, pois na medida em que a reunião de empresas, que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

**3.3** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Indianópolis- PR, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**3.4** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

**3.5.1 Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

**3.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

**3.6** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo de todos os participantes do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras**, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.7** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Lote/item, neste Pregão realizado pelo Município de Indianópolis-PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.

**4.3.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste **Edital**.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

**4.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo conforme modelo **Anexo IV** deste edital que:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.1.1.** Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

**4.5.1.2.** A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
000065

- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Empresas que não estiverem sediadas na Região Amenoeste do Paraná.

## 4.8. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE EMPRESAS ME, EPP - ÂMBITO REGIONAL

4.9. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, e ainda o Decreto Municipal nº 053/2022, **ÂMBITO REGIONAL**, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas em municípios pertencentes a **AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná)**, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*“Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.*

E em atendimento ao **Prejulgado n. 27 do TCE-PR:**

*“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado”*

Para os efeitos do Decreto Municipal n. 53/2022, considera-se como regional o âmbito dos municípios constituintes da microrregião **AMENORTE** (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná): Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste. A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas sediadas na AMENORTE como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas.

O crescimento e o desenvolvimento do Município e também da região vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Indianópolis, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico da região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Indianópolis busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPes, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação/Dispensa, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do Município de Indianópolis.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*Handwritten signature*  
000066

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora da região

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Além de todo o exposto, para o objeto a ser contratado, conforme condições expostas acima, haverá a redução de custos logísticos, as empresas locais/regionais terão menores custos de transporte e logística, **o que pode resultar em preços mais competitivos e serviços mais rápidos** e ainda, diminuindo a emissão de gases poluentes e contribuindo para a sustentabilidade ambiental

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, após a fase de lances, conforme estabelecido neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances, negociação e julgamento da proposta

5.8. A documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do subitem 5.3, somente será solicitada após a fase de lances e a negociação da proposta, para posterior avaliação do pregoeiro e acesso público.

5.9. O envio da documentação de habilitação será mediante solicitação do agente de contratação no prazo de 02 (duas) horas.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II)**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário/lote e MARCA (incluir MODELO sob pena de desclassificação);**

- **O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causara identificação previa da empresa/licitante).**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
000067

**7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante:**

- 7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.
- 7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote. Ou seja, pelo **menor preço/valor por lote**.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

### MODO DE DISPUTA ABERTO

- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.
- 7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
000068

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

**7.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos n.º 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.2.** A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

**8.2.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.2.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.3.** Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000063

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça pelo ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9.9. Habilitação Jurídica:**

**9.9.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou documento que atenda à mesma finalidade;

**9.9.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.9.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.9.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.9.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000070

**9.10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

**9.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

**9.10.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.10.6.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**9.10.7.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

## **9.11. Qualificação econômico-financeira:**

**9.11.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura deste Pregão;

**9.11.1.1.** Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

## **9.12. Qualificação Técnica:**

**9.12.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.12.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.12.1.3.** A licitante deverá comprovar o atendimento às exigências, através de um ou mais atestados.

**9.12.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.13.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade (CREA ou CFT).

## **9.14. Demais Declarações:**

**9.14.1.** Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

**9.14.2.** Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

**9.15.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

  
000071

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

**10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## 16. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
030072

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro, Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 16.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

**16.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**17.1.** Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

**17.2.** A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

**17.2.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização estão previstos no termo de referência e Minuta do Contrato de Licitação.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata/Contrato.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as condições dispostas no Termo de Referência, devidamente atestada e aprovada pelos Departamentos/Setores requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário.

**20.1.1** No ato do material, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, afim de comprovar sua idoneidade.

**20.2.** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
000073

21.2 Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Indianópolis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

**Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (email) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é **de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu email e também do portal transparência do município de Indianópolis. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**

**Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

**I. Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**II. Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Indianópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- a) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- a) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

21.4 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Indianópolis através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Indianópolis. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

21.5 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Indianópolis, decorrentes das infrações cometidas.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Paulo Cezar Rizzato Martins*  
030074

21.6 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital

<https://www.bnc.org.br>

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou ainda no site do Município: [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br) também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Caramuru, nº 150, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta de Contrato

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS 7968493949  
RIZZATO  
MARTINS:7968493949  
4939949

Paulo Cezar Rizzato Martins  
Prefeito Municipal

Indianópolis, 08 de setembro de 2025.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

  
000075

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO DIGITAL DISPONÍVEL NA PLATAFORMA



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Assinatura*  
030076

ANEXO II  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL  
(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:

Conta Bancária:

Banco

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Cargo do responsável:

À Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 23/2025, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal na sessão: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000077

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:  
Emails:.....  
Telefones para contato: ( ).....
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.  
Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ..... de ..... de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
000073

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ..... de ..... de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*Paulo Cezar Rizzato Martins*  
000073

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS (PR), inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 131, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX/SSP/PR e CPF n.º XXXXX, residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, n.º xxx - bairro xxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx - CEP n.º xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, brasileiro (a), portador(a) do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx, residente a Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, n.º 23/2025, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2025, juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência – Anexo I**, e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal n.º 14.133/2021 ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 1/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
000000

- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14133/2021;
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme termo de referência, após a assinatura do contrato.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Os serviços serão executados em até 2 (dois) dias, de acordo com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

**Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000031

- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

II As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Lei 14133/2012.

III As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

IV As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, observados os prazos ali fixados.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**Parágrafo único.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

INDIANÓPOLIS, xx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS CNPJ Nº 75.798.355/0001-77

CONTRATANTE

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

CNPJ Nº 00.000.000/0000-00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

*[Handwritten signature]*  
033032

CONTRATADA

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Paulo*  
000033

## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 23/2025

Nº PROC. ADM. 95/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, de acordo com a regulamentação 14133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por PATRIANE APARECIDA MARTINS e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

PUBLICAÇÃO: 08/09/2025 16:38

INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/09/2025 17:00

FIM REC. PROPOSTA: 24/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 24/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 65.600,0400

### OBJETO DO PROCESSO

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento manutenção e operacionalização de 6 seis cameras LPR 1 um Speed Dome e Central de Monitoramento.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br, telefone: 4436741108 ou acesso pelo link: <https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5DwCLSjGucrYT7jDeWYHapn3hAt6voMDw28AaKXuvPeVzxrdcZdpGw0LVNzu55ofjKpuU8BVWR5OHA8QxkA9Dwa1xux35iQJLM4DFReSFBrYM%3D>

*Patriane Aparecida Martins*

PATRIANE APARECIDA MARTINS

INDIANÓPOLIS-PR - 08/09/2025

DECRETO 7219/2025
LITRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Jussara - Estado do Paraná se dá por conhecido o que do Sr. especialista em contabilidade na Lei Municipal nº 1467 de 1912/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR
LEI MUNICIPAL Nº 1399/2024
RESOLUÇÃO: 022/2025
SÍNTESE: Aprova o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
PREGÃO Nº 004/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JUSSARA
CONTRATADA: V.S. BARRETO PANEIRO CIA. LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPORANGA
DECRETO Nº 123/2025
O Prefeito Municipal de Guaraporangá, Estado do Paraná, se dá por conhecido o que do Sr. especialista em contabilidade na Lei Municipal nº 1467 de 1912/2024

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 222/2025
PAULO CÉSAR REZATO MARTINS
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, em substituição ao Sr. PAULO CÉSAR REZATO MARTINS, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica.



# ROTA

99105-8091

CNPJ 34.993.803/0001-06

RUA PARANAGUÁ, 961 - CENTRO - SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR

INDIANÓPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 23/2025

  
033035

## PROPOSTA COMERCIAL

**Razão Social:** ROTA MONITORAMENTO LTDA

**CNPJ:** 34.993.803/0001-06

**I.E.:** 9087962927

**Endereço:** RUA PARANAGUÁ N 961

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SAO MANOEL DO PARANÁ

**UF:** PR

**Telefone:** (44 ) 99105-8091

**E-mail:** rotamonitoramento01@gmail.com

**Conta Bancária:** COOPERATIVA SICREDI 0718

**Banco Ag:** 748

**Conta Corrente:** 93224-2

**Responsável pela empresa:** ELEUZA MARIA SILVANO

**CPF:** 975.212.809-20

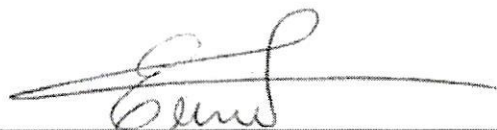
**Cargo do responsável:** EMPRESARIA

À Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° 23/2025, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço mensal especializado de monitoramento manutenção e operacionalização de 6 seis câmeras LPR 1 um Speed Dome e Central de Monitoramento	12	R\$5.050,00	R\$60.600

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ( 60.600,00 SESENTA MIL E SEISCENTOS REAIS ).

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.



ELEUZA MARIA SILVANO

Representante Legal

CPF: 975.212.809-20

RG:6.653.220-8



053036

34.993.803/0001-06  
ROTA MONITORAMENTO  
RUA PARANAGUÁ, 961 - CENTRO  
CEP 87.215-000  
SÃO MANOEL DO PARANÁ - PARANÁ

  
000037

**ELEUSA MARIA SILVANO**  
**CNPJ N. 34.993.803/0001-06**

---

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

---

Pelo presente instrumento, **ELEUZA MARIA SILVANO**, brasileira, maior, separada judicialmente, empresária, nascida no Município de Rondon-Pr., em 02/06/1969, portadora do Documento de Identidade RG nº 6.653.220-8, expedido pelo SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 975.212.809-20, residente e domiciliada no Município de Rondon, Estado do Paraná, sito a Rua Lapaz, nº 94, Centro, CEP. 87800-000, na qualidade de empresária da empresa **ELEUZA MARIA SILVANO**, inscrita no CNPJ sob nº 34.993.803/0001-06, com sede na Rua Paranaguá, nº 961, Centro, CEP. 87215-000, Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com Registro na Jucepar sob NIRE nº 41108696409 em 25/09/2019 e Último Arquivamento em 04/02/2021. Resolve Alterar por Transformação seu Registro de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie pertinentes ao tipo jurídico ora transformado, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Transformação do Tipo Jurídico:** Fica transformada a natureza jurídica de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **ROTA MONITORAMENTO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social:** O Capital da empresa individual ora transformada, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado, passa a constituir o Capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social:** Inclui-se como Atividade Econômica, “Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Instalação e Manutenção Elétrica; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação”, ficando assim definido seu Objeto Social: “**Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica; Comércio Varejista de Materiais Eletrônicos; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Instalação e Manutenção Elétrica; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação**”.

  
000033

**ELEUSA MARIA SILVANO**  
**CNPJ N. 34.993.803/0001-06**

---

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

---

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**UNIPESSOAL**

**ROTA MONITORAMENTO LTDA**  
**CNPJ N. 34.993.803/0001-06**

---

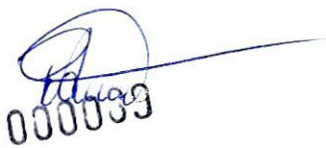
**ELEUZA MARIA SILVANO**, brasileira, maior, separada judicialmente, empresária, nascida no Município de Rondon-Pr., em 02/06/1969, portadora do Documento de Identidade RG nº 6.653.220-8, expedido pelo SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 975.212.809-20, residente e domiciliada no Município de Rondon, Estado do Paraná, sito a Rua Lapaz, nº 94, Centro, CEP. 87800-000, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A empresa girará sob nome empresarial de **ROTA MONITORAMENTO LTDA**, com sede na **Rua Paranaguá, nº 961, Centro, CEP. 87215-000, Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído para empresária:

*- ELEUZA MARIA SILVANO, com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);*

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social:** A atividade econômica é de “Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica; Comércio Varejista de Materiais Eletrônicos; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Instalação e Manutenção Elétrica; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação”.

  
000039

**ELEUSA MARIA SILVANO**  
**CNPJ N. 34.993.803/0001-06**

---

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

---

**CLÁUSULA QUARTA: Do Início das Atividades:** A Empresa iniciou suas atividades em 25 de Setembro de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Responsabilidade da Sócia:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Administração e Uso do Nome Empresarial:** A administração caberá a sócia **ELEUSA MARIA SILVANO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizada o uso do nome empresarial individualmente;

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Balanço Patrimonial:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Filial:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela empresária.

**CLÁUSULA NONA: Do Pró-Labore:** A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**ELEUSA MARIA SILVANO**  
**CNPJ N. 34.993.803/0001-06**

---

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Falecimento:** Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sua sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Declaração de Desimpedimento:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Declaração de Enquadramento:** A empresária declara que a empresa se enquadra como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro:** Fica eleito o foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justa e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento particular, em 01 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Tomé-Pr., 11 de Dezembro de 2023.

---

**ELEUZA MARIA SILVANO**



*Eleuza Maria Silvano*  
000031

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97521280920	ELEUZA MARIA SILVANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2023 18:28 SOB Nº 41212156229.  
PROTOCOLO: 238777561 DE 12/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317794072. CNPJ DA SEDE: 34993803000106.  
NIRE: 41212156229. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2023.  
ROTA MONITORAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000032



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.993.803/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROTA MONITORAMENTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARANAGUA</b>	NÚMERO <b>961</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.215-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANOEL DO PARANA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 9105-8091</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **14:41:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*Aluu*  
000033



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROTA MONITORAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 34.993.803/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:54 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **095C.5044.FDDC.4189**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

*[Handwritten signature]*  
0000034

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037789719-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.993.803/0001-06**

Nome: **ROTA MONITORAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

**Inscrição no CAD/ICMS**

**90879629-27**

**Inscrição CNPJ**

**34.993.803/0001-06**

**Início das Atividades**

**02/2021**

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ROTA MONITORAMENTO LTDA**

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento **RUA PARANAGUA, 961 - CENTRO - CEP 87215-000  
FONE: (44) 9105-8091**

Município de Instalação **SAO MANOEL DO PARANA - PR, DESDE 02/2021  
( Estabelecimento Matriz )**

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**

Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICOS**

**4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

**4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC**

**9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS**

**4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA**

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	975.212.809-20	ELEUZA MARIA SILVANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

**Este CICAD tem validade até 16/10/2025.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90879629-27**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**16/09/2025 15:20:29**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



Handwritten signature and stamp with the number 000096.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.993.803/0001-06**Razão**

ELEUZA MARIA SILVANO

**Social:****Endereço:**

RUA PARANAGUA 961 / CENTRO / SAO MANOEL DO PARANA / PR / 87215-000

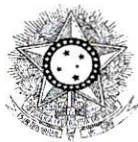
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2025 a 25/09/2025**Certificação Número:** 2025082706555464192191

Informação obtida em 15/09/2025 08:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
000097

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROTA MONITORAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.993.803/0001-06

Certidão n°: 54235686/2025

Expedição: 15/09/2025, às 08:24:36

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA MONITORAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.993.803/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*Assinatura*  
000098

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE  
ESTADO DO PARANÁ**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
TRAVESSA ITORORO, 300 - CENTRO - EDIFÍCIO FORUM  
CIANORTE/PR - 87200-153

**TITULAR**  
LUIZ HENRIQUE CODOLO  
**JURAMENTADOS**  
CAROLINA MONTOIA CODOLO  
WILLIAM BUSCARATTO BATISTA

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro A FAVOR E CONTRA em nome de:

**ROTA MONITORAMENTO LTDA**

34.993.803/0001-06, no período compreendido desde 26/07/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CIANORTE/PR, 15 de Setembro de 2025, 15:04:49



Certificação

ASSINADO DIGITALMENTE  
CAROLINA MONTOIA CODOLO  
CPF 05266031948 DATA 16/09/2025  
A conformidade com a aplicação pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



  
000099

**MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA-PAROQUIA SANTO ANTONIO**

CNPJ nº 75.858.506/0017-00

Praça Padre Anchieta, nº 941, Centro, CEP 87.235-000

(44) 8417-1328- paroquia\_ind@hotmail.com

Indianópolis

Paraná

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

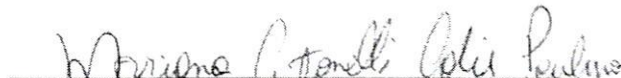
**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ROTA MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.993.803/0001-06, com sede na Rua Paranaguá, nº 961, Centro, Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, prestou serviços de monitoramento, manutenção e operacionalização de 9 (nove) câmeras Bullet Intelbras e 1 (uma) câmera Speed Dome 360° a esta instituição.

Informamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo aos padrões exigidos de qualidade e desempenho, sem quaisquer registros de inadimplência, reclamações ou objeções quanto à execução dos mesmos.

Declaramos, ainda, que não há registros que desabonem a conduta técnica ou comercial da referida empresa junto a esta instituição.

Para que produza os devidos efeitos legais, firmamos o presente atestado.

Indianópolis, 17 de Setembro de 2025.



**Mariana Antonelli Colis Paulino**  
**Secretária Paroquial**  
**Paróquia Santo Antonio-Indianópolis-Pr**  
**CPF: 094.599.159-22**  
**RG: 10.749.402-2**



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

**CRT 04**

000100

**Nº 2263327/2025**  
**Emissão: 22/09/2025**  
**Validade: 31/03/2026**  
**Chave: cw0wC**

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04**

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ROTA MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 34.993.803/0001-06

Registro: 34993803000106

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 19/09/2019

Faixa:

Objetivo Social: Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica; Comércio Varejista de Materiais Eletrônicos; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos Comerciais e Industriais; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação.

Restrições do Objetivo Social: O Responsável Técnico poderá ser responsável exclusivamente pelos CNAEs concernentes com as atribuições relativas à sua formação técnica de acordo com resoluções vigentes.

Endereço Matriz: RUA PARANAGUA, 961, CENTRO, CENTRO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, PR, 87215000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 22/09/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional:

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JOAO PAULO RODRIGUES

Registro: 09591295960

CPF: 095.912.959-60

Data Início: 22/09/2025

Data Fim: 01/09/2027

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



# **ROTA MONITORAMENTO LTDA**

CNPJ nº 34.993.803/0001-06 Cad/ICMS nº 9087962927

Rua Paranaguá, nº 961, Centro, CEP 87215-000

(44) 99105-8091- rotamonitoramento01@gmail.com

São Manoel do Paraná

Paraná

Handwritten signature in blue ink with a blue stamp below it containing the number 000101.

## **ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.993.803/0001-06, com sede na Rua Paranaguá, nº 961, Centro, no Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. ELEUZA MARIA SILVANO, Portadora do RG sob nº 66532208 SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº 975.212.809-20, cuja função/cargo é sócia administradora, responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com

# **ROTA MONITORAMENTO LTDA**

CNPJ nº 34.993.803/0001-06 Cad/ICMS nº 9087962927

Rua Paranaguá, nº 961, Centro, CEP 87215-000

(44) 99105-8091- rotamonitoramento01@gmail.com

**São Manoel do Paraná**

  
000102

**Paraná**

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Emails: joaopaulorodrigues1005@gmail.com / rotamonitoramento01@gmail.com

Telefone para contato: (44) 99105-8091

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos a senhora ELEUZA MARIA SILVANO, portadora do CPF/MF sob n.º 975.212.809-20, Sócia Administradora, para ser a responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

São Manoel do Paraná-Pr, 19 de Setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

ELEUZA MARIA SILVANO

Data: 19/09/2025 14:19:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**ELEUZA MARIA SILVANO**

975.212.809-20

Sócia Administradora

# **ROTA MONITORAMENTO LTDA**

CNPJ nº 34.993.803/0001-06 Cad/ICMS nº 9087962927

Rua Paranaguá, nº 961, Centro, CEP 87215-000

(44) 99105-8091- rotamonitoramento01@gmail.com

São Manoel do Paraná

Paraná

  
000103

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006**

A empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.993.803/0001-06, com sede na Rua Paranaguá, nº 961, Centro, Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ELEUZA MARIA SILVANO, portadora da Carteira de Identidade nº 66532208 SESP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 975.212.809-20, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Manoel do Paraná-Pr, 19 de Setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

ELEUZA MARIA SILVANO

Data: 19/09/2025 14:19:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ELEUZA MARIA SILVANO**

975.212.809-20

Sócia Administradora



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

**CRT 04**

000104

**Nº 2263327/2025**  
**Emissão: 22/09/2025**  
**Validade: 31/03/2026**  
**Chave: cw0wC**

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04**

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ROTA MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 34.993.803/0001-06

Registro: 34993803000106

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 19/09/2019

Faixa:

Objetivo Social: Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica; Comércio Varejista de Materiais Eletrônicos; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos Comerciais e Industriais; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação.

Restrições do Objetivo Social: O Responsável Técnico poderá ser responsável exclusivamente pelos CNAEs concernentes com as atribuições relativas à sua formação técnica de acordo com resoluções vigentes.

Endereço Matriz: RUA PARANAGUA, 961, CENTRO, CENTRO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, PR, 87215000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 22/09/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional:

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JOAO PAULO RODRIGUES

Registro: 09591295960

CPF: 095.912.959-60

Data Início: 22/09/2025

Data Fim: 01/09/2027

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



# RAMOS SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Rua Cabo Frio, 645 – Bairro Residencial Parques das Nações – Cianorte-PR - CEP 87.202-370  
FONE (44) 9998-3646 - CNPJ 47.809.969/0001-71- INSC. 91085978-17

  
000105

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Razão Social da Empresa Recorrente:** RAMOS SEGURANCA E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 47.809.969/0001-71

**Endereço:** Rua Cabo Frio, 645 – Bairro Residencial Parques das Nações – Cianorte-PR

**À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)**

**Município de Indianópolis – PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2025**

**Objeto:** Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

### I – DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico em epígrafe, cuja sessão de disputa ocorreu em 24/09/2025.

Na fase de habilitação a empresa Rota Monitoramento Ltda apresentou:

1. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CRT-04 em 22/09/2025, constando como responsável técnico o profissional João Paulo Rodrigues, Técnico em Eletrotécnica, com início de vínculo apenas em 22/09/2025,
2. Atestado de capacidade técnica emitido pela Mitra Diocesana de Umuarama – Paróquia Santo Antônio, datado de 17/09/2025, atestando serviços de monitoramento e manutenção de câmeras.

Verifica-se que o atestado é anterior ao vínculo do profissional indicado. Ou seja, no momento da execução do serviço que fundamentou o atestado, o técnico ainda não integrava o quadro da empresa concorrente, tendo sido formalmente vinculado apenas cinco dias depois.

Além disso, consta dos autos que a empresa apresentou documentos de habilitação fora do prazo de 2 (duas) horas fixado pelo pregoeiro, justificando-se posteriormente com a alegação de “queda de energia elétrica”. Contudo, tal justificativa não encontra respaldo legal, pois o prazo estabelecido no edital é peremptório, visando assegurar a igualdade entre os licitantes e a celeridade do certame.

Poranto, a documentação apresentada pela empresa está comprometida tanto pela irregularidade temporal do vínculo do responsável técnico quanto pelo descumprimento do prazo regulamentar, o que reforça sua inabilitação.

### II – DO DIREITO

O edital (itens 9.12 e 9.13) exige a comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, os quais devem refletir a real experiência da empresa licitante no desempenho de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao afirmar que a comprovação da qualificação técnico-profissional depende da efetiva participação de profissional que integre o quadro

# RAMOS SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Rua Cabo Frio, 645 – Bairro Residencial Parques das Nações – Cianorte-PR - CEP 87.202-370

fone (44) 9998.3646 - CNPJ 47.809.969/0001-71 - INSC. 91085978-17

  
000106

da licitante na execução dos serviços que fundamentam o atestado (Acórdãos TCU nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.277/2016-Plenário).

No caso concreto:

- O atestado de capacidade técnica foi emitido em 17/09/2025;
- À época, a empresa não possuía engenheiro ou responsável técnico habilitado em seu quadro;
- O profissional responsável somente foi vinculado formalmente em 22/09/2025;
- Assim, embora estivesse vinculado na data da apresentação da proposta (24/09/2025), não participou dos serviços que originaram o atestado.

Dessa forma, o documento apresentado não comprova adequadamente a experiência técnica da empresa, pois foi emitido em momento em que não dispunha de responsável técnico habilitado, o que caracteriza vício insanável na contratação de sua capacidade técnica.

Portanto, a conduta da empresa afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos arts. 5º, 12 e 64 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a lisura e a regularidade do certame.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa Rota Monitoramento Ltda, por ausência de comprovação válida de qualificação técnico-profissional e por descumprimento do prazo de 2 horas determinado pelo pregoeiro;
2. A reclassificação das propostas, com a convocação da Recorrente para a subsequente fase do certame;
3. A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso até decisão final;
4. A juntada desta peça aos autos, com seus anexos, e a notificação dos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente.

## IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, ainda, que se registre nos autos a irregularidade cometida pela empresa recorrida, a fim de resguardar a lisura do certame e o princípio da igualdade entre os licitantes.

Cianorte, 29 de setembro de 2025.

RAMOS SEGURANCA E SERVICOS  
LTDA:47809969000171  
71

Assinado de forma digital por  
RAMOS SEGURANCA E  
SERVICOS  
LTDA:47809969000171  
Data: 2025.09.29 10:49:27  
-03'00

RAMOS SEGURANCA E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 47.809.969/0001-71  
Luiz Henrique Ramos Silva  
CPF: 095.464.424-70- RCE: 34566970 SSP AL  
Socio Administrador

superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; que se refere à qualificação técnica-operacional.

Sendo coisas distintas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário.

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário.

Desta forma, o atestado de capacidade é para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, não podendo ser vinculada com o técnico-profissional que é a qualificação profissional.

Após estas constatações, analisemos o Edital, em seu Item 9.12, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência progressiva da Pessoa Jurídica. A Recorrida apresentou atestado válido e idôneo, expedido por pessoa jurídica competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Ainda, o item 9.13 do Edital exige apenas o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional (CREA ou CFT), em plena validade. Tal requisito foi integralmente cumprido.

Quanto ao profissional indicado, o Sr. João Paulo Rodrigues, este já se encontrava regularmente vinculado à empresa antes da fase de habilitação (22/09/2025), atendendo plenamente à exigência editalícia.

Desta forma, o atestado de capacidade é referente a qualificação técnico-operacional da empresa, não vinculado ao profissional.

A legislação e a jurisprudência não exigem que o profissional tenha participado dos serviços que originaram o atestado, mas apenas que esteja habilitado e vinculado à empresa na data da habilitação, assegurando a correta execução do contrato.

*Almeida*  
000108

Portanto, a Recorrida comprovou integralmente tanto a qualificação operacional quanto a técnico-profissional, inexistindo qualquer falha.

## **1.2. DA TEMPESTIVIDADE NA SOLICITAÇÃO DE DILACÃO DE PRAZO**

A Recorrente também alega descumprimento do prazo de 2 (duas) horas para apresentação de documentos complementares.

Contudo, tal alegação não procede, pois de acordo com art. 29, § 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, é facultado ao agente de contratação ou a equipe, a prorrogação das 02 (duas) horas, por igual período, mediante solicitação do licitante, vejamos:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, **prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação**, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:**

**I - por solicitação do licitante**, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Vale destacar ainda, que o próprio Edital, em seu Item 8.4.1, dispõe que:

“É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”

A Recorrida solicitou a dilação de prazo dentro do prazo inicial de 2 (duas) horas, atendendo integralmente ao disposto no Item 8.4 do Edital.

Sendo a decisão de prorrogação emitido pela Pregoeiro(a) como legítima, haja vista, que ocorreu dentro do prazo com justificativa condizente, cumprindo com sua prerrogativa editalícia e legal deferiu a dilação.

Logo, não houve descumprimento de prazo, mas sim estrito cumprimento das regras editalícias.


## 2- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restando demonstrada a improcedência dos argumentos da Recorrente, requer a Recorrida:

1. O total indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA;
2. A manutenção integral da habilitação da ROTA MONITORAMENTO LTDA, reconhecendo-se a regularidade de sua documentação;
3. A consequente manutenção da adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida, com o prosseguimento regular do processo licitatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Manoel do Paraná, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ELEUZA MARIA SILVANO  
Data: 02/10/2025 08:39:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ELEUZA MARIA SILVANO  
SOCIA ADMINISTRATIVA  
ROTA MONITORAMENTO LTDA  
CNPJ: 34.993.803/0001-06

000110



# ROTA

99 105-8091

CNPJ 34.993.803/0001-06

RUA PARANAGUÁ, 961 - CENTRO - SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Excelentíssima Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) do Município de Indianópolis – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

Empresa Recorrida: ROTA MONITORAMENTO LTDA

Empresa Recorrente: RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

ROTA MONITORAMENTO LTDA, já qualificada e vencedora do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, requerendo o seu total indeferimento e a manutenção da decisão de habilitação e adjudicação.

### 1 – DA IMPUGNAÇÃO AOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente busca a inabilitação da Recorrida com base em duas alegações: (i) suposta irregularidade na comprovação da qualificação técnica; e (ii) descumprimento do prazo para juntada de documentos. Como se demonstrará, tais alegações não merecem prosperar.

#### 1.1. DA PLENA VALIDADE E LEGALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, vale destacar que a Lei de Licitação 14.133/2021, em seu art. 67 faz distinção entre a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Em seu inc. I, traz a exigência de apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; que se refere à qualificação técnica profissional.

O inc. II traz a exigência de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000111

## DECISÃO

**Autoridade Competente:** Pregoeiro(a) do Município de Indianópolis - PR

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 23/2025

**Objeto:** Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento. **Recorrente:** RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 47.809.969/0001-71) **Recorrida:** ROTA MONITORAMENTO LTDA (CNPJ: 34.993.803/0001-06)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** em face da decisão de habilitação da licitante **ROTA MONITORAMENTO LTDA**, provisoriamente vencedora do certame.

A Recorrente fundamenta seu pedido de inabilitação em dois pontos principais:

**Irregularidade na Qualificação Técnico-Profissional:** Alega que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em 17/09/2025, data anterior ao vínculo formal (22/09/2025) do Técnico em Eletrotécnica, João Paulo Rodrigues, com a empresa Recorrida. Argumenta, com base em jurisprudência do TCU, que a comprovação da qualificação técnico-profissional exige a efetiva participação do profissional no serviço que fundamenta o atestado.

**Descumprimento do Prazo para Habilitação:** Alega que a Recorrida apresentou documentos de habilitação fora do prazo de 2 (duas) horas fixado pelo pregoeiro.

A empresa **ROTA MONITORAMENTO LTDA** apresentou **Contrarrazões**, requerendo o indeferimento do Recurso:

**Da Qualificação Técnica:** Argumenta que a Lei nº 14.133/2021 (art. 67) e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1332/2006 e 2208/2016) distinguem a **capacidade técnico-operacional** (atestados da empresa) da **capacidade técnico-profissional** (qualificação do corpo técnico). Afirma que o Atestado de Capacidade Técnica comprova a capacidade **técnico-operacional** da pessoa jurídica, conforme exigido pelo Item 9.12 do Edital, e que a legislação não exige que o profissional (capacidade técnico-profissional) tenha participado dos serviços do atestado, mas sim que esteja habilitado e vinculado na data da habilitação, o que ocorreu em 22/09/2025.

**Da Tempestividade do Prazo:** Alega que o prazo de 2 (duas) horas é prorrogável por igual período, conforme o art. 29, §2º e §3º, da IN SEGES/ME Nº 73/2022, e o Item 8.4.1 do Edital. Afirma ter solicitado a dilação dentro do prazo inicial de 2 (duas) horas, e que a prorrogação foi legitimamente deferida pelo Pregoeiro(a).

## II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

*Aluani*  
000112

### 1. Da Qualificação Técnico-Profissional x Técnico-Operacional

O cerne da controvérsia reside na correta interpretação da exigência editalícia (Itens 9.12 e 9.13) à luz da qualificação técnica.

O **Atestado de Capacidade Técnica** é um documento que visa comprovar a experiência pregressa da **Pessoa Jurídica** na execução de serviços compatíveis, referindo-se à **Capacidade Técnico-Operacional**.

A exigência de um **profissional com registro e acervo técnico** compatível e vinculado à empresa (Item 9.13) refere-se à **Capacidade Técnico-Profissional**.

A jurisprudência citada pela Recorrente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 e nº 2.277/2016) tipicamente trata da exigência de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, vinculando a experiência da **empresa** à comprovação de que o **profissional técnico** (Capacidade Técnico-Profissional) participou da execução dos serviços. No entanto, esta exigência se aplica primariamente quando a qualificação técnica é comprovada pelo acervo técnico do profissional e não quando se exige apenas o atestado da empresa (Capacidade Técnico-Operacional) e a certidão do profissional vinculado (Capacidade Técnico-Profissional), como são elementos distintos.

A Recorrida comprovou a **Capacidade Técnico-Operacional** (Atestado da empresa) e a **Capacidade Técnico-Profissional** (Profissional vinculado em 22/09/2025, antes da fase de habilitação). A exigência de que o profissional estivesse vinculado à empresa na data da emissão do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional não é uma exigência legal absoluta e, se não estiver expressamente e inequivocamente prevista no Edital para o Atestado da Pessoa Jurídica (item 9.12), a ausência de sua participação anterior não inabilita a empresa, desde que o profissional esteja regularmente vinculado na fase de habilitação para garantir a execução do futuro contrato, conforme as Contrarrazões.

**Conclusão da Análise 1:** Não se verifica vício insanável na comprovação da qualificação técnica da Recorrida, visto que esta cumpriu as exigências editalícias de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (Atestado) e da Capacidade Técnico-Profissional (Profissional vinculado e habilitado antes da habilitação).

### 2. Do Prazo para Apresentação de Documentos

O Edital (Item 8.4.1) e o ordenamento legal (IN SEGES/ME Nº 73/2022, Art. 29, §2º e §3º) **facultam a prorrogação** do prazo de 2 (duas) horas mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo agente.

A Recorrida solicitou a prorrogação dentro do prazo inicial com justificativa (queda de energia elétrica). O Pregoeiro(a), no exercício de sua prerrogativa editalícia e legal, **deferiu a dilação**. A decisão de prorrogar o prazo, desde que fundamentada e prevista em Edital e Norma, garante a maior competitividade do certame e cumpre o princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

**Conclusão da Análise 2:** A prorrogação do prazo foi legal e tempestiva, não caracterizando descumprimento regulamentar que justifique a inabilitação da Recorrida.

### III. DISPOSITIVO

*Aluna*  
000113

Diante do exposto, e com base na análise dos argumentos e documentos apresentados, esta Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(a) **DECIDE**:

**INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela empresa RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

**MANTER** a decisão de habilitação da empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA, reconhecendo a regularidade de sua documentação e qualificação técnica.

**MANTER** a adjudicação em favor da empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA e determinar o prosseguimento regular do processo licitatório.

Indianópolis - PR, 10 de outubro de 2025.

*Patriane Aparecida Martins*  
**Patriane Aparecida Martins**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 040/2025



*Handwritten signature*  
000114

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
Processo Administrativo Nº 95/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS  
Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

**LOTE 1**

**Item: 1**      Quant.: 12      Unidade: UNID      Val. Ref.: 5.466,67  
Descrição: Contratacao de servico mensal de monitoramento

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
17.809.969 LUIZ HENRIQUE RAMOS SILVA	Serviço	5.466,67
ROTA MONITORAMENTO LTDA	Serviço	5.100,00

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**



000115

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

**ATA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
Processo Administrativo Nº 95/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS  
Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

15/09/2025 19:13:00	CADASTRO DE PROPOSTA	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
23/09/2025 15:54:44	CADASTRO DE PROPOSTA	ROTA MONITORAMENTO LTDA
24/09/2025 08:08:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia!		
24/09/2025 08:59:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Vamos dar início a sessão.		
24/09/2025 09:32:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicitamos o envio da proposta reajustada no prazo de 02 (duas) horas a partir do envio desta mensagem.		
24/09/2025 09:32:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
24/09/2025 09:32:58	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 24/09/2025 11:32:58		
24/09/2025 10:06:38	MENSAGEM	PREGOEIRO
Houve um equívoco quanto à mensagem anterior. Por favor desconsidere a mesma.		
24/09/2025 10:07:29	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informo que será aberto o prazo para manifestação de recursos as 10:15hrs.		
24/09/2025 10:26:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
Prezados, Peço por favor que desconsiderem as mensagens anteriores, pois houve conflitos entre processos licitatórios, haja visto que estamos na fase de apresentação da proposta.		
24/09/2025 11:35:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 24/09/2025 12:35:19		
24/09/2025 12:16:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 7840919613d54edf8abcbac8cc4a9e47.pdf aos documentos complementares.		
24/09/2025 13:22:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
Proposta ajustada aprovada.		
24/09/2025 13:24:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicitamos o envio dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a partir do envio desta mensagem.		
24/09/2025 13:25:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 24/09/2025 15:25:16		
24/09/2025 13:26:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 24/09/2025 15:27		
24/09/2025 14:26:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 8bcd94dbf5b0430c8f63b56115dd104f.pdf aos documentos complementares.		
24/09/2025 14:26:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo cac2b02f30de48cfb259bc1fa563dacc.pdf aos documentos complementares.		
24/09/2025 14:27:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 6f549e72f6ea45329709db4c93f2992a.pdf aos documentos complementares.		
24/09/2025 14:27:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo af3e2f64ae804b63ac24273b63dc28b1.pdf aos documentos complementares.		



000116

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

**24/09/2025 14:28:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 1dabe586ec7f4d02814509675bf65875.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:28:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 567ebd557d6648f889d9590bfb575f0b.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:29:26 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 53484e3376f347d9d712ff64bd0b91a.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:29:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo e2c9457a8a8e4f5d8456a8c7ffa0c529.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:31:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 9a57d45a5c114c4998a6ece9d00afc46.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:32:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 400be1b8c2fa4f7e8f51a1509cad4b9d.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:33:23 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo ad74dc8d9b23488cbffd7c3746496024.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:33:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 7abbfddd3a10459dae6defbd27beb5c8.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:40:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 75748c5fd9f5447f8bdb053ca1fa6475.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:43:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 95b1d6294e4d4ecababe5071f317a160.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:46:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 78c6d8ef83cd4552b026cdd0c82ae091.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:51:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo c9f8a741ee3d4599b3aad31d0dd641d7.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 14:52:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo bfa5ba1afad44772a6ae1a7c08759f0e.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 15:07:44 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA adicionou o arquivo 75593494fc344522ada23f3440f9971c.pdf aos documentos complementares.

**24/09/2025 15:07:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante ROTA MONITORAMENTO LTDA removeu o arquivo 78c6d8ef83cd4552b026cdd0c82ae091.pdf dos documentos complementares.

**24/09/2025 15:33:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Documentos de habilitação aprovados.

**24/09/2025 15:35:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informe que o prazo para manifestação de recursos será aberto às 15:45hrs.

**24/09/2025 17:01:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Como houve a manifestação de interposição de recursos, abrimos aqui o prazo para que o mesmo seja efetuado.

**10/10/2025 16:31:07 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a resposta ao recurso administrativo foi anexada.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote 001**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**



000117

**MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

Item: 1      Unidade: UNID      Marca: Serviço      Modelo:  
Descrição: Contratacao de servico mensal de monitoramento  
Quantidade: 12      Valor Unit.: 5.050,00      Valor Total: 60.600,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROTA MONITORAMENTO LTDA	786	34.993.803/0001-06	5.100,00	5.050,00		Sim
2 RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	149	47.809.969/0001-71	5.466,67	5.090,00	0,79	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

08/09/2025 16:38:57	<b>PUBLICADO</b>					
09/09/2025 17:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>					
24/09/2025 08:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>					
24/09/2025 09:00:00	<b>DISPUTA</b>					
24/09/2025 09:00:00	<b>LANCE</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 786)				5.100,00
24/09/2025 09:00:00	<b>LANCE</b>	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 149)				5.466,67
24/09/2025 09:05:52	<b>LANCE</b>	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 149)				5.090,00
24/09/2025 09:06:48	<b>LANCE</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 786)				5.050,00
24/09/2025 09:10:00	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROTA MONITORAMENTO LTDA						
24/09/2025 09:10:00	<b>HABILITAÇÃO</b>					
24/09/2025 11:32:36	<b>MENSAGEM</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 786)				
solicito prorrogacao de prazo						
24/09/2025 11:33:31	<b>MENSAGEM</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 786)				
haja visto que ouve uma queda de energia e nao foi posivel finalizar a proposta						
24/09/2025 11:35:09	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
Acata-se a prorrogação de prazo requerida, no prazo de 1 (uma) hora.						
24/09/2025 15:44:49	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>					
24/09/2025 15:48:10	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA				
Gostaria de manifestar recurso.						
24/09/2025 15:59:49	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>					
29/09/2025 10:52:18	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA				
Nome do arquivo: Recurso Administrativo Assinado .pdf ( <a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/80542d423d5d4642b990117f4a358705.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/80542d423d5d4642b990117f4a358705.pdf</a> )						
29/09/2025 13:03:53	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA				
Ausência de comprovação válida de qualificação técnico-profissional e descumprimento do prazo de 2 horas determinado pelo pregoeiro.						
30/09/2025 00:00:03	<b>RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES</b>					
02/10/2025 14:09:31	<b>CONTRA-RAZÃO REGISTRADA</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA				
Arquivo anexado.						
02/10/2025 14:09:31	<b>ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO</b>	ROTA MONITORAMENTO LTDA				
Nome do arquivo: contrarrazoes_assinado.pdf ( <a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/b01bec5a9fb5428d8ee56dc81e5eac3b.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/b01bec5a9fb5428d8ee56dc81e5eac3b.pdf</a> )						
03/10/2025 00:00:00	<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>					



*Patriane*  
000118

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

10/10/2025 16:28:02 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: Decisão ao Recurso administrativo.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/91b888552c3f4187ad7475eda8bba651.pdf>)

10/10/2025 16:29:06 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Boa tarde, segue anexo decisão ao recurso administrativo apresentado.

10/10/2025 16:31:18 **EM ADJUDICAÇÃO**

10/10/2025 16:47:51 **ADJUDICADO**

*Patriane*

\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR

  
000119

### VENCEDORES DO PROCESSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
Processo Administrativo Nº 95/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS  
Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

				TOTAL DO PROCESSO:	<b>60.600,00</b>
<b>ROTA MONITORAMENTO LTDA</b>				<b>34.993.803/0001-06</b>	<b>60.600,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 786	Lance: 5.050,00	<b>Total: 60.600,00</b>	
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Contratacao de servico mensal de monitoramento					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 5.466,67	<b>Valor Unit.: 5.050,00</b>	Total Item: 60.600,00		



\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS



*Patriane*  
000120

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR

### ATA DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
Processo Administrativo Nº 95/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS  
Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 10/10/2025 16:47:51**  
Lote 001

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratacao de servico mensal de monitoramento			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.050,00	Valor Total: 60.600,00	

#### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROTA MONITORAMENTO LTDA	786	34.993.803/0001-06	5.100,00	5.050,00		Sim
2 RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	149	47.809.969/0001-71	5.466,67	5.090,00	0,79	Sim

#### DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

#### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

*Patriane*  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR

  
000121

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
Processo Administrativo Nº 95/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS  
Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/10/2025 16:47:59**  
Lote 001

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratacao de servico mensal de monitoramento			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.050,00	Valor Total: 60.600,00	

### CLASSIFICAÇÃO

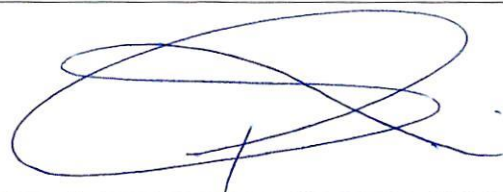
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROTA MONITORAMENTO LTDA	786	34.993.803/0001-06	5.100,00	5.050,00		Sim
2 RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	149	47.809.969/0001-71	5.466,67	5.090,00	0,79	Sim

### DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

  
AUTORIDADE: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS



*Patriane*  
000122

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
INDIANÓPOLIS-PR**

**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

Processo Administrativo Nº 95/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PATRIANE APARECIDA MARTINS

Data de Publicação: 08/09/2025 16:38:57

---

**LOTE 1 - Lote 001**

---

24/09/2025 09:00:00	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,466.67
24/09/2025 09:00:00	ROTA MONITORAMENTO LTDA	
VÁLIDO		5,100.00
24/09/2025 09:05:52	RAMOS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,090.00
24/09/2025 09:06:48	ROTA MONITORAMENTO LTDA	
VÁLIDO		5,050.00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000123

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 Processo Adm: Nº 95/2025

**Objeto:** Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento manutenção e operacionalização de 6 seis cameras LPR 1 um Speed Dome e Central de Monitoramento.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais): **ROTA MONITORAMENTO LTDA** (34993803000106) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

INDIANÓPOLIS (PR), terça-feira, 14 de outubro de 2025.

PATRIANE APARECIDA MARTINS  
CONDUTOR DE PROCESSOS



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Adm*  
000124

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 Processo Adm: Nº 95/2025

**Objeto:** Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento manutenção e operacionalização de 6 seis cameras LPR 1 um Speed Dome e Central de Monitoramento.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais): **ROTA MONITORAMENTO LTDA** (34993803000106) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

INDIANÓPOLIS (PR), terça-feira, 14 de outubro de 2025.







# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Paulo Cezar Rizzato*  
000127

## CONTRATO 125/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA ROTA MONITORAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS (PR), inscrito no CNPJ 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, n.º 150, Centro, CEP 87235-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.894.899-5-SSP/PR e CPF n.º 796.849.399-49 residente no Município de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, e a empresa **ROTA MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na RUA PARANAGUÁ, 961 - CEP: 87215000 - BAIRRO: CENTRO no Município de São Manoel do Paraná/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 34.993.803/0001-06, neste ato representada por **ELEUZA MARIA SILVANO**, brasileiro, portador do CPF n.º 975.212.809-20 e da Cédula de Identidade RG n.º , residente a RUA PARANAGUÁ, 961 - CEP: 87215000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de São Manoel do Paraná/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, n.º 23/2025, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2025, juntamente com seus anexos, principalmente ao **Termo de Referência – Anexo I**, e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal n.º. 14.133/2021 ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*  
000128

- comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA- CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Os serviços a serem entregues/executados pela contratada de forma fracionada e conforme necessidade dos departamentos são os seguintes:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE:	1	35522	Contratação de serviço	Serviço	UNID	12,00	5.050,00	60.600,00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
000129

001 - Lote 001		mensal de monitoramento					
TOTAL							60.600,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data do presente documento.

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo previsto no Termo de Referência, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

**Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirála e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
000130

produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

- I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de INDIANÓPOLIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de INDIANÓPOLIS, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**Parágrafo único.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

  
000131

PREGÃO, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/PR, 14 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELEUZA MARIA SILVANO  
Data: 14/10/2025 12:16:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROTA MONITORAMENTO LTDA  
**CONTRATADA**  
ELEUZA MARIA SILVANO

## TESTEMUNHAS:

  
Antonia Aparecida de Abreu

  
Thaise de Fátima dos Santos Albanez



## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

  
000132

**CONTRATO Nº: 125/2025**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.894.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796.849.399-49, e

**TOMADOR:** ROTA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.993.803/0001-06, localizada na RUA PARANAGUÁ, 0 - CEP: 87215000 - BAIRRO: CENTRO, no município de São Manoel do Paraná/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviço mensal especializado de monitoramento, manutenção e operacionalização de 6 (seis) câmeras LPR, 1 (um) Speed Dome e Central de Monitoramento.

**VALOR:** R\$60.600,00 (Sessenta Mil e Seiscentos Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2025.

**FORO:** Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 21 de outubro de 2025.

  
Paulo Cezar Rizzato Martins  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. DECRETOS Nº 1507/2025, Nº 1508/2025, Nº 1509/2025, Nº 1510/2025, Nº 1511/2025, Nº 1512/2025, Nº 1513/2025, Nº 1514/2025, Nº 1515/2025, Nº 1516/2025, Nº 1517/2025, Nº 1518/2025, Nº 1519/2025, Nº 1520/2025, Nº 1521/2025, Nº 1522/2025, Nº 1523/2025, Nº 1524/2025, Nº 1525/2025, Nº 1526/2025, Nº 1527/2025, Nº 1528/2025, Nº 1529/2025, Nº 1530/2025, Nº 1531/2025, Nº 1532/2025, Nº 1533/2025, Nº 1534/2025, Nº 1535/2025, Nº 1536/2025, Nº 1537/2025, Nº 1538/2025, Nº 1539/2025, Nº 1540/2025, Nº 1541/2025, Nº 1542/2025, Nº 1543/2025, Nº 1544/2025, Nº 1545/2025, Nº 1546/2025, Nº 1547/2025, Nº 1548/2025, Nº 1549/2025, Nº 1550/2025, Nº 1551/2025, Nº 1552/2025, Nº 1553/2025, Nº 1554/2025, Nº 1555/2025, Nº 1556/2025, Nº 1557/2025, Nº 1558/2025, Nº 1559/2025, Nº 1560/2025, Nº 1561/2025, Nº 1562/2025, Nº 1563/2025, Nº 1564/2025, Nº 1565/2025, Nº 1566/2025, Nº 1567/2025, Nº 1568/2025, Nº 1569/2025, Nº 1570/2025, Nº 1571/2025, Nº 1572/2025, Nº 1573/2025, Nº 1574/2025, Nº 1575/2025, Nº 1576/2025, Nº 1577/2025, Nº 1578/2025, Nº 1579/2025, Nº 1580/2025, Nº 1581/2025, Nº 1582/2025, Nº 1583/2025, Nº 1584/2025, Nº 1585/2025, Nº 1586/2025, Nº 1587/2025, Nº 1588/2025, Nº 1589/2025, Nº 1590/2025, Nº 1591/2025, Nº 1592/2025, Nº 1593/2025, Nº 1594/2025, Nº 1595/2025, Nº 1596/2025, Nº 1597/2025, Nº 1598/2025, Nº 1599/2025, Nº 1600/2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. DECRETOS Nº 114/2025, Nº 115/2025, Nº 116/2025, Nº 117/2025, Nº 118/2025, Nº 119/2025, Nº 120/2025, Nº 121/2025, Nº 122/2025, Nº 123/2025, Nº 124/2025, Nº 125/2025, Nº 126/2025, Nº 127/2025, Nº 128/2025, Nº 129/2025, Nº 130/2025, Nº 131/2025, Nº 132/2025, Nº 133/2025, Nº 134/2025, Nº 135/2025, Nº 136/2025, Nº 137/2025, Nº 138/2025, Nº 139/2025, Nº 140/2025, Nº 141/2025, Nº 142/2025, Nº 143/2025, Nº 144/2025, Nº 145/2025, Nº 146/2025, Nº 147/2025, Nº 148/2025, Nº 149/2025, Nº 150/2025, Nº 151/2025, Nº 152/2025, Nº 153/2025, Nº 154/2025, Nº 155/2025, Nº 156/2025, Nº 157/2025, Nº 158/2025, Nº 159/2025, Nº 160/2025, Nº 161/2025, Nº 162/2025, Nº 163/2025, Nº 164/2025, Nº 165/2025, Nº 166/2025, Nº 167/2025, Nº 168/2025, Nº 169/2025, Nº 170/2025, Nº 171/2025, Nº 172/2025, Nº 173/2025, Nº 174/2025, Nº 175/2025, Nº 176/2025, Nº 177/2025, Nº 178/2025, Nº 179/2025, Nº 180/2025, Nº 181/2025, Nº 182/2025, Nº 183/2025, Nº 184/2025, Nº 185/2025, Nº 186/2025, Nº 187/2025, Nº 188/2025, Nº 189/2025, Nº 190/2025, Nº 191/2025, Nº 192/2025, Nº 193/2025, Nº 194/2025, Nº 195/2025, Nº 196/2025, Nº 197/2025, Nº 198/2025, Nº 199/2025, Nº 200/2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. DECLARAÇÃO DE HUIIDADE. PROCESSO Nº 101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025. O Município de Indianópolis - Estado do Paraná - torna público que, conforme prevê o art. 147 e 148 da Lei nº 14133/2021, a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 30/2025, Processo Administrativo nº 101/2025 e demais atos, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. CONTRATO Nº 120/2025. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - Estado do Paraná. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. CONCEDEnte: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - Estado do Paraná. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. DECRETO Nº 113/2025. Súmula: Dispõe sobre a transferência do patrimônio municipal em decorrência da extinção do Poder Executivo Municipal e sua extinção provisória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS. Tabela com 4 colunas: Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Inclui itens como materiais de construção, serviços de manutenção, etc.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. CONTRATO Nº 120/2025. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - Estado do Paraná. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025. Processo Adm. Nº 06/2025. Declara a validade do resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. AVISO DE SUSPENSÃO. O Município de Indianópolis torna público que a abertura do Pregão nº 22/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção, encontra-se suspensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 06 de novembro de 2025, às 08:00 horas, no portal da RLI.